



ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Exma. Desembargadora Convocada Vânia Maria da Rocha Abensur. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 70000-42.1989.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Carmélia de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174100-67.1993.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LAERCIO COPESKY DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 197300-32.1993.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Agravado(s): CELSO ROBERTO DE BARROS, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136700-49.1998.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto R. de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 180500-60.1998.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): EDNA CÂNDIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo José da Cunha, Agravado(s): LUTHI UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Agravado(s): IRACEMA APARECIDA LUCAS DOS SANTOS, Agravado(s): CARLA GLÓRIA DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1637200-91.1998.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): MÁRIO RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61700-21.1999.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEJAIR MARCELO, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): WILSON JOSÉ DOS REIS, Advogado: Dr. José Cassio Seixas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 71500-08.1999.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALMIR ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Renata Protásio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 5300-06.2000.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Felipe Oghibene Pisco, Agravado(s): SÔNIA MARIA TOMAZ SOARES, Advogado: Dr. Armando Escudero, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 210700-43.2001.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): VALDIR LISBOA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 79000-80.2002.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): ALMIR BRAGA ROSA E OUTRO, Advogado: Dr. Jéssica Paula Berger Depes, Agravado(s): ARILDO VALÓRIS, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Agravado(s): MINERAÇÃO BRAGA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): SALVADOR HORÁCIO DE SOUZA, Agravado(s): ANTÔNIO LEANDRO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1186-47.2003.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): MOACIR LOSS, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61900-43.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRÉ TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124200-42.2003.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ NOALDO PINTO, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6800-21.2004.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REINALDO RAIMUNDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Kaiuca Aquim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86500-15.2004.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): ANDRADE VALLADARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Viecili Pereira Landi, Agravado(s): GILDETE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, Agravado(s): WF CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): FERNANDO PAULO DE OLIVEIRA, Agravado(s): WILSON PAULO OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113000-55.2004.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ELENICE MARIA



RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 169500-66.2004.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): IPUGICAN DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191800-74.2004.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): ODILON BORBA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Adriano Nicoletti Semeghini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11100-43.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Dr. Marco Aurélio Barbosa Catalano, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO CORRÊA E OUTRO, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73400-76.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDECIR RABELO, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131100-40.2005.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SÉRGIO FRANCISCO, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 147800-58.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): ANTÔNIO LOPES MOURA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158800-51.2005.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDIR DIAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Alaércio Nano Damasco, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160500-18.2005.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): OTÁVIO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Roberta Menezes de Figueiredo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Romaniello Valladão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287900-26.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): MÔNICA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Hoffman, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 294400-75.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENATO LUCENA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e dos reclamantes. **Processo: AIRR - 43900-46.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): CHUMPO YAMADA DELIVERY - ME, Advogado: Dr. Jorge Dahlan, Agravado(s): CHUMPO YAMADA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66700-49.2006.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER LTDA., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Alex Pereira Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78300-06.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REINALDO ROSSI, Advogado: Dr. Marcos Botturi, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S/C LTDA. - SECID, Advogado: Dr. Guaraci Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80300-29.2006.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Lucena de Aguiar, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes, Agravado(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91100-44.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): LUZIER DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernandes Monteiro, Agravado(s): CDP - CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA., Advogado: Dr. João Luiz da Cunha Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294200-03.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): MARISTELA MAGALHÃES DE PAULO, Advogado: Dr. Fernando Delgado de Ávila, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE, Advogada: Dra. Anna Maria Gesualdi Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1790001-59.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ANTÔNIO TAVARES VERIDIANO, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Sasso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27000-90.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ALBERTO



PAPA, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A, Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Decisão: retirar o processo de pauta, por ter saído com incorreção na publicação, reincluindo-o oportunamente em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 55600-96.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES, Advogado: Dr. Oswaldo Vieira Guimarães, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL DE SERVIÇOS DE ACESSÓRIOS LTDA. , Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): MANOEL EDIMILSON FERREIRA FRANCO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CONDOMÍNIO HIGIENÓPOLIS CLASSIC WORK, Advogado: Dr. Juliana Aparecida Jacette, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DOMANÍNE BELLE VUE, Advogada: Dra. Pérola Kuperman Lancman, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79200-97.2007.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Tereza Resende Vilela, Agravado(s): PEIXOTO & DUARTE ALIMENTOS E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): LUIZ DUARTE JÚNIOR, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 94600-13.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAIYO INDÚSTRIA DE PESCA S.A., Advogado: Dr. Francisco José Zampol, Agravado(s): OSMAR ARTUR GONZALEZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Nelson Caetano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102600-16.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A., Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): JONI PERUZZO, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105700-37.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): LÍLIA SILVA DE ASSIS, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 119600-35.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rogério Negreiros Knust Grassini, Agravado(s): CRISTIANE CUPELLO, Advogada: Dra. Nádia Lúcia dos Santos Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131500-40.2007.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLEANIC AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Regina Trevizan, Agravado(s): VICENTE DE PAULA CARVALHO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. André Luís de Moraes, Agravado(s): COMERCIAL GUILHERME MAMPRIM LTDA., Advogado: Dr. Aston Pereira Nadruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140700-94.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravante(s): FUNDAÇÃO



PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): EDNA VASCONCELLOS BARTHA, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 155501-78.2007.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CLÉA BARBALHO SILVA DE CARVALHO PEIXOTO, Advogado: Dr. Regina Lúcia Barreto Cysneiros, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176500-69.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): DOMICIANO JOSÉ LUIZ E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Augusto Thieme, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192000-65.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO LAZZARI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219600-45.2007.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MAGALI APARECIDA DONOFRE, Advogada: Dra. Arleide Costa de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14800-83.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. Emerson Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21400-97.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELMA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. José Ortiz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39900-85.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA MARIA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto dos Santos, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Luís Henrique Salina, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 41000-32.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): ALCIDES FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53400-08.2008.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): CLEUDES COSTA BARRONCAS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTADA. - COOTRASG (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54900-86.2008.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): DOIS IRMÃOS EXPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Dorfmann, Agravado(s): MÁRCIA ANTÔNIA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Agravado(s): MASSA FALIDA de TESTONE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Pellegrin Barzotto, Agravado(s): LUIZA BARCELOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Débora Cristine Klippel, Agravado(s): PAQUETA CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Gessi Kehl Camerini, Agravado(s): PRI - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Agravado(s): MODELAGENS FONTANA E SILVA LTDA., Agravado(s): PAULO GILBERTO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61200-90.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fardin, Agravado(s): CODEP - CONSERVADORA E DEDETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 66100-76.2008.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIO APARECIDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Agravado(s): CARLOS FERNANDO OLIVEIRA CALEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Brunetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87100-34.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IDEAL CARE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): ROSIMEIRE SOUSA ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): PARAMÉDICA COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Dr. Rogério Silva Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90400-32.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): ANNA LÚCIA VALE CASTRO, Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 95800-22.2008.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): DARCY DE SOUZA PACHECO, Advogado: Dr. Almério Ferreira Botelho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98100-41.2008.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ECOMETALS MANGANÊS DO AMAPÁ LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Resque Neves, Agravado(s): CARLOS ELIERSON DE SOUSA BRITO, Advogado: Dr. Maurício Braga de Nóvoa, Agravado(s): TOCANTINS MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Juliana Monteiro Pedro, Agravado(s): ALTO TOCANTINS MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100500-35.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): RAFAEL VILLANO, Advogada: Dra. Mario Luiz Ribeiro Martins Júnior, Agravado(s): METALÚRGICA ARIAM LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Merlo Espinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102300-04.2008.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Renata Dantas de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113600-70.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): OSVALDO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124800-34.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATO BARBOSA CAPELOS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 126400-88.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Agravado(s): JOÃO CARLOS VISCOLA, Advogada: Dra. Adriana de Alcântara Cunha, Agravado(s): CAVICCHIOLLI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Scaglia, Agravado(s): MASSA FALIDA de SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): COVABRA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Jorge Martins Simões, Agravado(s): SUPERMERCADOS CAETANO LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128400-03.2008.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Ury, Agravado(s): SÍLVIO NOGUEIRA MATIAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Pereira Batista, Agravado(s): AZEREDO E PERROUT ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159000-51.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): THIAGO GALVÃO SOTERO DE BARROS, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 171600-11.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): SHIRLEY BERLAMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176900-72.2008.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FACULDADES CATÓLICAS PETROPOLITANAS, Advogada: Dra. Adriana Henrichs Sheremetieff, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183900-64.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): LANCHONETE PIC NIC DOS ALCAIDES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197300-07.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): JERÔNIMO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Agravado(s): JG COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA. - ME, Advogada: Dra. Sidnéia Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202600-46.2008.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IFER INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ETEVALDO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Moisés Zanquini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211700-69.2008.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGELO MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 216500-02.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIEGO PEREIRA BUENO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 237900-69.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MIRIA PEREIRA NOVAIS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1453-54.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIVIANE DE ANDRADE PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Procurador: Dr. Danilo Barbosa de



Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9500-62.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALENTIM ROBERTO COSTA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29200-20.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): MARCENARIA JENNER LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44800-64.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANA BATISTA DA SILVA BUENO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Paulo Slompo de Freitas, Agravado(s): JOB MARINGÁ SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47600-55.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TELÊMACO BORBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 47600-14.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): LAÉRCIO DOS REIS SOUSA, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49500-95.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): WILLIAM MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61600-72.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): WALTER BARROS DA PAZ, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62400-15.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS BUZATTO, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76900-76.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SIUVAL VIEIRA LOPES, Advogada: Dra. Patrícia Dias Barbiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83200-79.2009.5.01.0051 da 1a. Região**,



Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): VERA MARIA MOURA TORRES DA COSTA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 84300-67.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): VERONICE PRESTES, Advogada: Dra. Maria Ivonete Simões Vasquez, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87600-78.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora: Dra. Amanda Cunha Pellegrini Maia, Agravado(s): ANDREIA KELI BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Falce, Agravado(s): HOME CARE MEDICAL LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Batista da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93900-58.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Potrick Duarte, Agravado(s): ANDERSON MÁRCIO DE PAULA, Advogado: Dr. Adeir Ferreira da Silva, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Taís Sanches de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96200-02.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILDEAMES BASTO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): COMERCIAL FARMACÊUTICA MAURÍCIO MUNOZ LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Flávia Nogueira Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101300-27.2009.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ EMILIO GARCIA ADAME, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105300-03.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOGIANA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Agravado(s): ADILSON GAIA DA SILVA, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116100-10.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANS DOX TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Simone Cristina Gonçalves, Agravado(s): CÍCERO ROMÃO BATISTA, Advogado: Dr. Jorge Galvão Ribeiro, Agravado(s): RAGI REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Luís Alberto Travassos da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121000-28.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MAHUAD E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 126600-54.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): MAURO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA.,



Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133100-83.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): WILLIAM NERE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Andréa de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137400-31.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Raphael Rosa, Agravado(s): OSTERNES BRAGA BASTOS, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151800-88.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Agravado(s): CONCEIÇÃO TIROLA, Advogado: Dr. Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158700-37.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): BENASSI SÃO PAULO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): JANAÍNA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162200-98.2009.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): RODRIGO SIMÕES COSTA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168500-39.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÔNICA DE LOURDES RODRIGUES PASTA, Advogado: Dr. Alberto Hadade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Graziela Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 175100-89.2009.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): EDSON BOTIGELLI, Advogado: Dr. André Luiz Alves Martins, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Teixeira, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Alves Martins, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 182300-51.2009.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Thálita Ariana Alves, Agravado(s): PAULO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Said Santos, Agravado(s): LOGÍSTICA TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 183600-11.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BGK DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Lacsco Trindade, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,



SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Teresinha Mirtes Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191000-60.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ANDREI FRANCISCO ANTUNES, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195300-31.2009.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): JOAB DA SILVA, Advogado: Dr. Adib Tauil Filho, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRASIL) LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, relatora, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 206900-22.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Mie Takao, Agravado(s): FERNANDO RIBEIRO CHAVES, Advogado: Dr. Marcelo Nobre de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223200-19.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): VARÍNIA BIANCA BAPTISTA MONTEIRO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Barretto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227700-45.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): ÉLIDE CORREIA CERVANTES, Advogado: Dr. Alfredo Luís Alves, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sílvia Rebello Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 228900-71.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): LSI - LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CELSO DA SILVA BIEMANN, Advogado: Dr. Maurício Fernando dos Santos Lopes, Agravado(s): COOPERATIVA DE CONSUMO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOCAÇÃO LTDA. - COOPERAUTO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230200-81.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEONARDO DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Oliveira, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238000-65.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ AMILTON RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Constantino, Agravado(s): TROPICAL HOTELARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinicius Affornalli, Agravado(s): TROPICAL MANAUS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Affornalli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 242000-56.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): AILTON CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Roberta Vella de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressaltado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema registros de ponto sem assinatura - invalidade. **Processo: AIRR - 274500-53.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DIRCEU DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Edinaldo Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277600-06.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): LENILDO MONTEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 550800-41.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARGOLIFT LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Andressa Kunze, Agravado(s): DARCY PEDRO STEFANELLO, Advogado: Dr. Flávio Vilmar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2302400-82.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIONISIO STEFANI, Advogado: Dr. Denise Rogenski Raizel, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1-58.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): CONDOMÍNIO NOVO LEBLON, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Agravado(s): LEANDRO DA SILVEIRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marinalva Ribeiro Maccarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9-69.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Agravado(s): GERMANO AUGUSTO LETTININ NOGUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12-43.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): ADRIANA LEITE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29-97.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOÃO PAULO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Wander Bolognesi, Agravado(s): CCS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Tadeu Rodella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64-89.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): ALINE MULLER DE MORAES, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83-20.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): VANESSA ZARDO CORTEZ, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ORION PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 87-91.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravante(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): AGNIS ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 117-97.2010.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Milene Lumi Sakamoto, Agravado(s): SIDNEY RAFAEL DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 133-31.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo Matos, Agravado(s): MOISÉS SABINO JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário Kunes Akiyama, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline Jurema Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190-78.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUELI PAÇO DA CUNHA, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevisan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 235-17.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO CERQUEIRA MEDINA, Advogada: Dra. Michele Vargas Brasil, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gleice da Silva Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 289-25.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO LUIZ ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Luiz Araújo, Agravado(s): MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Wiliam Ferreira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317-58.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LOUZADA E MAGALHÃES LTDA., Advogado: Dr. José Ayres Rodrigues, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO



TRABALHO, Procuradora: Dra. Rosimara Delmoura Caldeira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s)-MPT, o douto representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: AIRR - 338-36.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): AILTON MANOEL DE BARROS, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): VIVACOR INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Eduardo Berti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 344-73.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA CECÍLIA LEME DE TOLEDO ALMEIDA, Advogado: Dr. João Augusto Jelaleti Roseiro, Agravado(s): SOCEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO, Advogada: Dra. Sônia Maria Sonego, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogada: Dra. Sônia Maria Sonego, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415-52.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AKM CAFÉ EXPRESSO LTDA., Advogado: Dr. Danilo Murari Gilbert Finestres, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 476-39.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODRIGO ALVES XAVIER, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): AUTO POSTO TATINHO LTDA., Advogado: Dr. Walter Pinheiro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 485-64.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA SALES NUNES, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Agravado(s): FRUTOS DIAS S/A., Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492-42.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): JULIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ednei Marcos Rocha de Moraes, Agravado(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527-56.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Vianna Warwick, Agravado(s): HILDEBRANDO NATIVIDADE DE SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. Wellington Farias Machado, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wanusa Maués Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593-72.2010.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): RUBENS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 595-70.2010.5.15.0142 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): VALDIR RODRIGUES, Advogado: Dr. Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610-80.2010.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): XANTOCARPA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇÚ, NILÓPOLIS, PARACAMBI, ITAGUAÍ, QUEIMADOS, BELFORD ROXO, JAPERÍ E SEROPÉDICA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632-57.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO PASSOS, Advogado: Dr. Geraldo Thomaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 691-97.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): COMBUSTOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado(s): AGEVIC SOLDA CALDEIRARIA MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709-87.2010.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Agravado(s): WILSON CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 747-46.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISSENHA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Célia Cláudia Loures, Agravado(s): MARIA DE LURDES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 938-63.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): IGB ELETRÔNICA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ADILSON FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981-72.2010.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RONALDO MANHÃES ROCHA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 999-98.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUCATEX TINTAS E VERNIZES LTDA., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MOACIR SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Conrado Augusto Marchiori Sasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003-16.2010.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032-32.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s):



DINACIR BERCKI, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): BALDIN BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Álvares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1043-04.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LOURIVAL DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060-45.2010.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NADIA DIAS DA VIEGA SANTOS, Advogado: Dr. William Luiz Fantini, Agravado(s): COLEGIO PIO X LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Cláudio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1086-61.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODOLFO DÁRIO FACCHIN, Advogado: Dr. Eduardo Maciel Pinheiro, Agravado(s): SAULO AUGUSTO DE MELO HATEM, Advogado: Dr. Jorge Luiz Gil Rodrigues, Agravado(s): ERNANDE SEVERINO DOS SANTOS, Agravado(s): A.B.R INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1091-44.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): INÁCIO TEIXEIRA NETO, Advogado: Dr. Inácio Teixeira Neto, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 1098-27.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELOG SUDESTE S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Guerreiro Mesquita, Agravado(s): ENIVALDO FERNANDES FRANKLIN, Advogado: Dr. José Bruno Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1101-69.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ACUMULADORES AJAX LTDA., Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): ALEXANDRO CARDOSO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1107-16.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Dra. Solange Regina Menezes, Agravado(s): ROBERTO PUCCI, Advogado: Dr. José Milton Darroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209-80.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): LEILA ALBERTINA DAMIN NODARI, Advogado: Dr. Marcelo Marchioro Stumpf, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1240-62.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BERNADETE DA SILVA, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Agravado(s): RESIDENCE CARE HOSPEDAGEM PARA IDOSOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Guedis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1313-37.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): JOÃO DANTE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1406-18.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEEBER FASTPLAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): PAULO MARIA HONÓRIO, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1458-47.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUSSIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1462-35.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1466-28.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): THAÍS SANTIAGO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1498-62.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Débora Cavalcante de Falconeri, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1507-64.2010.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, Advogado: Dr. Joaquim Valter Santos Júnior, Agravado(s): MIRALVA VIANA PEREIRA, Advogado: Dr. Arisalvo Costa Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1512-04.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WELBER SANTOS DE LEMOS, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): M&ASI - MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Advogado: Dr. Patricia dos Reis Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1658-60.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FERNANDO CORREIA DE PAIVA JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Tarciana Vieira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1668-49.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Agravado(s): CASTORINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1727-47.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JURACI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, Advogado: Dr. Manuella Maria Vergne Cardoso, Agravado(s): NOSSA SENHORA DA VITÓRIA TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1733-44.2010.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTALEIRO MAUÁ S.A., Advogado: Dr. Maurício de Almeida Mello, Agravado(s): KILMA KELLEN ALVES PEDROSA, Advogado: Dr. Jeanne Gomes



Dimitriou de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1749-88.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NIVALDA PORTO MARTINS, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Agravado(s): ANA BEATRIZ DE ALBUQUERQUE LEONE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1877-83.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Procuradora: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): FRANCISCA DE PAULA MARQUES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2006-59.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ PEREIRA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Victorio Carletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2006-68.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2067-94.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Ricardo Britto Seixas Pereira Júnior, Agravado(s): PROBANK S.A, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): JURACY ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Misael Dantas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2143-44.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): ADNILSON FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Dário Ayres Mota, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2229-21.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSILDA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Graziela Faloppa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2435-20.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2479-23.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. João Jayro Gibim Gonzalez, Agravado(s): LUCAS DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO LTDA., Advogado: Dr. Renata Fernandes Malaquias Galo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2548-63.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues



Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): INÊS VITOR SANTANA, Advogada: Dra. Izabel Cristina Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109500-65.2010.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dener Luiz Moro Serrano, Agravado(s): ARMANDO FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3410527-80.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Paulo Silva do Nascimento, Agravado(s): LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4001608-74.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SAMARA RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. João Batista de Sene, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46-21.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): FÁBIO ROBERTO COELHO, Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Agravado(s): DDC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Glauca Lamarão de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60-58.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): MAURÍCIO RAYMUNDO FERNANDES, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81-56.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEBASTIÃO AZEVEDO VALÉRIO, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Dr. Márcio Nunes Ridrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88-92.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS MENDONÇA, Advogado: Dr. Luís Alberto Fernandes Nogueira, Agravado(s): MONITOR MERCANTIL S.A., Advogado: Dr. Roberto de Mattos Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95-10.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): MARCOS POLZL, Advogada: Dra. Valda Silveira Kawahara, Agravado(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL - SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Frederico Donnici Sion, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108-27.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Agravado(s): IRAIR GODÓI IGLESIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Miguel de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135-66.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden,



Agravado(s): ISAC FERREIRA DA SILVEIRA FILHO, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162-59.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): MÁRCIA PINTO DA FONSECA ABRAHÃO, Advogada: Dra. Maria Estela Sahyão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193-68.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Alcimar Almeida Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199-88.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): GABRIELA COMPARATO CONTRUCCI SANGUIN, Advogado: Dr. Elisabete Yshiyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203-39.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDA CÁSSIA DE MACEDO, Advogada: Dra. Patrícia Maria Ferreira Gomes Pizzotti, Agravado(s): ALUISIO ROQUE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Walquíria Lima Rosa Nogueira, Agravado(s): SISTEMEC SISTEMA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, COMÉRCIO E MONTAGEM DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203-93.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Agravado(s): RONALDO ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. André Luís Costa Barros, Agravado(s): YES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Tavares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212-81.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ACUMULADORES AJAX LTDA., Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): LUIZ BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helio José Cerqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 301-82.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): UENDEL REIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): RJW SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306-78.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BERTIN S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): JOBEL FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310-78.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): PRISCILA DONATO RUSSI, Advogado: Dr. Fernando Martins Sieiro, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Adilson Pereira de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 312-83.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.,



Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s): GUILHERME HENRY HODGSON, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351-90.2011.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): JOSÉ AGOSTINHO DOS RAMOS CORREIA, Advogado: Dr. Euclides Francisco da Silva, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386-27.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VITAPELLI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): MÁRCIO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Hamilton Fernando Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 415-76.2011.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MORADA DA PENÍNSULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): JOSIMAR ARLINDO PALMEIRA, Advogado: Dr. Ednaldo Luiz Costa, Agravado(s): MADRI CONSTRUÇÕES LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449-04.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Berenice Lambert, Agravado(s): LAON BORGES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Natalie Fernandes Cedraz de Almeida, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453-08.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): EDIVALDO PEIXOTO, Advogada: Dra. Janes Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453-95.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): MARIA AUREA CHAMORRO ROBLESKI, Advogada: Dra. Grasielle Costa Schmaltz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 460-45.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES, Advogado: Dr. Flávia Ana Tenório Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 468-69.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): ADEMARIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento do Município de São Paulo e do Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 487-23.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): SOCIEDADE GERMÂNIA, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Agravado(s): LAFAIETE FRANCISCO DE SALLES, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 510-84.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): FELIX NUNES REBOUÇAS DE MELLO, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 530-96.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): JOSENILSON TEIXEIRA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Agravado(s): MADRI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543-79.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carla Giovana Contelli Lemos, Agravado(s): FABRÍCIO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Raimundo Magalhães Barros Júnior, Agravado(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 556-65.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIRCE MARIA DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573-90.2011.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ULIANA LTDA., Advogado: Dr. Tales Eduardo Santini Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599-72.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravado(s): LUIZ PEDRO ROLIM DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): ASL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610-54.2011.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): ELIETE FRANCISCA DA SILVA FARIA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fontalva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 616-36.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): CLEIDSON RODRIGO BARBOSA, Advogada: Dra. Paola Brasil Montanagna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 623-67.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): MÁRCIO HOFFMEISTER RIZZI, Advogado: Dr. Felipe José Schnitzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 643-71.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): DANIEL PEREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661-79.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): NILSON MOURA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.



Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673-14.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravante(s): GILSON JOSÉ DIAS, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 681-30.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): ANDRÉ RAGUSA FILHO, Advogado: Dr. Wasdley Brito Winscar, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724-87.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763-43.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JUAREZ DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fábio Minoru Maruiti, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Dr. Carlos José Portella, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780-98.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Agravado(s): PAULO PENA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795-85.2011.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): NALVA DE FÁTIMA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Frasnelli Gianotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829-78.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE PAULA BERG, Advogado: Dr. Antônio Júlio Dias Júnior, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 844-74.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): ROBERTO SOARES DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 846-62.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogada: Dra. VIVIANE FERREIRA, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS



METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 857-06.2011.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Rangel Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 868-21.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): FRANCISCO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Álvaro Antônio Lopes de Oliveira, Agravado(s): KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 887-24.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): NATHALIE QUIRINO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos César Chagas Perez, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895-04.2011.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): RODOLPHO POTH SICALA, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 903-84.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): MARIA JOSÉ GALVAO RAMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 920-73.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): NIVALDO LOPES AMÂNCIO, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A., Advogada: Dra. Marlise Fanganiello Damia, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. A Exma. Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 947-96.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. José Carlos de Alvarenga Mattos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO - SINDSAÚDE, Advogado: Dr. Adenauer José Mazarin Delecródio, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ ROBERTO SILVEIRA PINTO E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Agravado(s): SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S.A., Advogado: Dr. José Carlos de Alvarenga Mattos, Agravado(s): P.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 959-78.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ADRIANA REGINA NUNES,



Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989-39.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AFLUENTE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Hélio Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1002-64.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): ISAIAS ALVES RAMOS, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): VEDIC HINDUS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1005-79.2011.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA GONÇALVES DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Marilene Pinheiro da Costa, Agravado(s): JALES DOMINGOS BARBOSA, Advogado: Dr. Eliã Catarina Nonato Fonseca Marinho, Agravado(s): MARCIVALDO CALDAS MELO, Advogado: Dr. Henrique César Santos Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1021-39.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZORAIDE SANCHES, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1021-74.2011.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. João Vieira Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO NOGUEIRA ROSA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Faustino Ferreira de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024-35.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA KNUTH LTDA., Advogado: Dr. Fábio Muller Martins, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS GONÇALVES DIAS, Advogado: Dr. Clovis Gotuzzo Russomano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1025-45.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Agravante(s): TOESA SERVICE S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): WANDER MACHADO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Graça Gosselin, Agravado(s): CONDOMÍNIO GERAL NORTESHOPPING, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada TOESA SERVICE S.A. **Processo: AIRR - 1078-46.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSUÉ PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. Regiane de Moura Macedo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1085-50.2011.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1096-81.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PEDRO CÍCERO DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1145-81.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LINO LTDA., Advogado: Dr. Aduino Luiz Siqueira, Agravado(s): ANTÔNIO FAGNER LOPES FERNANDES, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1199-69.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): APOLONIO BONFIM DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Agravado(s): HUMMER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Roberto Vinha, Agravado(s): PORTO GERAL ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo de Carvalho Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1218-11.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BENEDETTI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Simone Rigotti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1218-90.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALCIDES DA SILVA MAXIMO, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléu, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1253-81.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Cunha Filho, Agravado(s): SANDRA MARIA DE SOUZA CANSANÇÃO, Advogada: Dra. Ana Kilza Santos Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1256-13.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): ISADIR DOS SANTOS TRINDADE, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Capellari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276-78.2011.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS RAMOS DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Ivson Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Dr. Bruno Fernandes Fulle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1318-93.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO CARLOS MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Jacqueline de Oliveira Lima, Agravado(s): SAINT GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cardoso Nogueira Lei, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1319-29.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO EURÍPEDES CARVALHO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1332-70.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo



Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): EDIVAM BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mara Regina Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1332-72.2011.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PATRÍCIA CRESCENCI MONNERAT SOLON DE PONTES, Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL (EM LIQUIDAÇÃO) E OUTRA, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1333-03.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): METROPOLITAN LOGÍSTICA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): FRANCISCO QUIRINO DE FREITAS FILHO, Advogado: Dr. Luzimar Costa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1337-81.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Rafaela Anselmo dos Santos, Agravado(s): CLEBER LUÍS DIAS, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1347-26.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES QUE OPERAM NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRABALHADORES AVULSOS DE CAPIVARI E REGIÃO, Advogada: Dra. Kesia Salerno, Agravado(s): JOÃO PAULO DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Pazianotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1350-43.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Agravado(s): WILLIANS RODRIGO MIONI, Advogado: Dr. Ricardo Somera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1356-78.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): HÉLIO CABRAL JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1366-44.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): CAROLINA POPPE, Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Agravado(s): CLÁUDIO FERNANDES BEZERRA, Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Agravado(s): REGINALDO BASÍLIO NOGUEIRA DE MELLO REGO, Advogada: Dra. Rosana Zaroni Rego, Agravado(s): KPS INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. José Jorge Garuba, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ MAGGIONI POPPE, Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1405-38.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Dr. Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): RUI SILVESTRIN, Advogado: Dr. Cláudio Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1457-22.2011.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



JANDIRA, Procuradora: Dra. Silvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): KENIA DE SOUZA MONTEIRO SÉRGIO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N & B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1486-48.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procuradora: Dra. Sandra Cristina Floriano Pereira de O. Sanches, Agravado(s): JOAQUIM FIRMINO DE SANTANA, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1491-45.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): KLEBER DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Bank Setti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1541-51.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Advogado: Dr. Bernardo Matos de Figueiredo Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Érica Pimentel Pinto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1548-29.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): GLAUCO EDUARDO SOARES, Advogado: Dr. Alessandra Soares Campos Raffaine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1582-32.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): ROBERTO JOSÉ DO AMARAL, Advogado: Dr. Júlio Cezar Marques Bicalho da Silva, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1610-91.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO SÉRGIO RÔLA, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Agravado(s): LIDRA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Suely Ester Gitelman, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1629-79.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Jesus Filho, Agravado(s): ANTÔNIO JURACY BARBOSA, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1677-03.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): CLAUDIONOR MOREIRA, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): TERRA DE CANAÃ LTDA., Advogada: Dra. Jorginéa da Conceição Machado Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA ROSSI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1697-16.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEIJANIRA CONCEIÇÃO DE PAULA, Advogado: Dr. Evandro de Pádua Abreu, Agravado(s): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Maria Angelina Rocha de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1710-09.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): CLODOALDO FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Flodoberto Fagundes Moia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1761-38.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIONOR DO NASCIMENTO ARAÚJO, Advogada: Dra. Antonieta Mengon, Agravado(s): HIMALAIA TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Roberto Alves de Assumpção Júnior, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1870-34.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NAIR FUMIE TATSUMOTO FAVORINI, Advogado: Dr. Regina Márcia de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1901-52.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): JOSÉ MARQUES E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1903-22.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): KAMEO OI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1920-41.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ORLANDO DA SILVA ARTICLÍNIO, Advogado: Dr. Félix de Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2029-75.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERIC DOUGLAS PASTOR, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Cleber Rangel de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2094-46.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CASSETTA, Advogado: Dr. Dilço José Feltran, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2131-57.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIELA FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos de Santana, Agravado(s): SUPERMIX COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2142-81.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): EDUARDO MACIEL SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): GERENTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2190-61.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAROLINA DA SILVA GARCIA, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2325-49.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ADILSON DE JESUS



CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2332-05.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): VMS AMORE - ME, Advogado: Dr. Emerson Tavares Pereira, Agravado(s): HÉLIO FERNANDO SILVA DA JORNADA, Advogado: Dr. Frederico Moraes Bracher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2335-67.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAYENE APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2370-75.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILO FERREIRA, Advogado: Dr. Juliana Gonçalves Pontes, Agravado(s): ROBERTO COELHO DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Cayres Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2372-14.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MATIAS ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Lucília Garcia Quelinhas, Agravado(s): GOODLIGHT COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Roberta da Cruz Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2413-95.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): LUCICLEIDE EVARISTO MOURA, Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2473-61.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELSO RENATO SCOTTON, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Miranda Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2533-07.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Ari Fernando Lopes, Agravado(s): DENISE MARIA DE ROSA CABELHO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2605-42.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): JEFFERSON GOUVEIA GISI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Robles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2640-45.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORLANDO BUENO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Valadares, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2659-34.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): CLEBER ALLEVATO SILVA, Advogado: Dr. Abaetê Gabriel Pereira Mattos, Agravado(s): CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, relatora, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 2673-58.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara,



Agravado(s): MARLENE MARQUES BENEVIDES, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): SERVINAC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Giovanna Lima Santiago Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2775-68.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): NELLY CRISTINE GALACHE SARAIVA, Advogado: Dr. Cleusa Brittes Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2855-48.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Klukeviez Toledo, Agravado(s): VIVALDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Arabela Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2936-47.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JACQUELINE FORTUNATO HERWEG, Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Sauaia, Agravado(s): JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): INTERTEC LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 9273-81.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRÉ GERALDO PERINI, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Cinthya Caroline de Amorim, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10254-67.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Agravado(s): DIMAS ZORDAN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115600-70.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESSÊNCIA COMERCIAL LTDA. - O BOTICÁRIO, Advogado: Dr. Edson Gutemberg de Souza Filho, Agravado(s): LUCIANA MARIA DE ARAÚJO DAMASCENO, Advogado: Dr. Tales Rocha Barbalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido feito em contraminuta de aplicação à reclamada da multa e indenização por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 137500-56.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alíпия Povoas Araújo, Agravado(s): DEJANE CRISTINA SOUSA CARVALHO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Lilianne Maria da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178300-29.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): CINTIA MUNIZ PASSOS, Advogada: Dra. Gisllene Lyra Pereira, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL NO MARANHÃO, Advogado: Dr. Lilianne Maria da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10-19.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): GERSON DE ANDRADE GUIMARÃES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. André Lescano de Araújo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34-50.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo



Caringi Raupp, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-79.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): ADRIANA DE REZENDE DUARTE, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Camila Ferreira Donadelli Grechi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54-46.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): SÍLVIO JOSÉ RIBEIRO, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55-73.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ANTENOR BONES DE LIMA, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58-45.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO MÉDICO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): RODRIGO REGIS ROMAO, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-16.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Agravado(s): CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Leonel Gomes Júnior, Agravado(s): CAMARGO DOS SANTOS & CIA. LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 79-88.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGT - ARMAZÉM GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): CÍCERO PEREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87-70.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): LUANA GERUSA RODRIGUES SIX, Advogada: Dra. Márcia Karina Rigon, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90-89.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): NATÁLIA MARIA DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Agravado(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96-08.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDER SUTIL FERRAZ, Advogado: Dr. Péricles Pessoa Salazar Filho, Agravado(s): LASSALA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Damaris Regiane de Souza Avon, Agravado(s): IDEAL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Emanuel Fernando Castelli



Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119-30.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDO RODRIGUES CASQUEIRO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119-58.2012.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas, Agravado(s): ROGÉRIO PEREIRA MORAES, Advogado: Dr. Ieda Rodrigues de Sousa, Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143-21.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s): ROSA SALOMÃO NACHTIGALL, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160-23.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALICE DOMINGOS AMÉRICO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166-96.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Telles, Agravado(s): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168-26.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ROMÁRIO ANTÔNIO VITTI, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Souza, Agravado(s): DAD ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Conde Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169-75.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): ALBERTO DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): EMPRESA DE TAXIS MICHELINES LTDA., Advogada: Dra. Débora Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170-24.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): CS BRASIL - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179-91.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rochelle Milani, Agravado(s): HERMÓGENES DOS SANTOS COELHO, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181-22.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO PAIXÃO EVARISTO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Advogado: Dr. Lílian Cristina Gerdulli Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202-37.2012.5.02.0434 da 2a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): NILTON CLEMENTINO, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): VIAÇÃO SÃO JOSÉ DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Sandra Mara Guerrero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208-52.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AURELINO COUTINHO PEREIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Gomes Villas Bôas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Advogado: Dr. Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): GR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Ubaldo Biagioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210-50.2012.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO DA PAIXÃO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procurador: Dr. ALOYSIO DA SILVA SANTOS FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215-76.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): JOSÉ ADVAN DA MOTA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): ENERGIA -SP COMERCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241-54.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARINA DE SOUZA MATOS, Advogada: Dra. Márcia Barbosa Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256-64.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARIA SOCORRO ROCHA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268-11.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVALDO MARQUES, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): AMALFI CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Teodoro Rosenfield Campis, Agravado(s): RUAH VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274-20.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGNALDO RAIMUNDO DE CASTRO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CATALÃO PEDRAS DECORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Borges Alvarenga, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT. **Processo: AIRR - 294-22.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309-74.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco,



Agravado(s): BRUNO PASQUOTTO CASAGRANDE, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados. **Processo: AIRR - 309-63.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): RENAN CARLOS DE AGUIAR, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): ELL SHADAY SERVIÇOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Karina Sanches de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312-90.2012.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ALBERTO CANTARIM E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): PRENSA JUNDIAÍ S.A., Advogado: Dr. Roque Júnior Gimenes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317-65.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): EMERSON ALVES LOPES, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO MIGUEL, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu de Souza Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317-28.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins, Agravado(s): VALTAIR FRANCISCO PRATES, Advogado: Dr. Marcelo Henrique, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Martini da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328-91.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANGARI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Agravado(s): ELINTON CORDEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Adercilio Sebastiao Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347-97.2012.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): JOSÉ JÚNIOR CLEMENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO DE CAMPINA GRANDE LTDA., Advogado: Dr. José Campos da Silva Filho, Agravado(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. José Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361-67.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MARIA DE LURDES JULIANO DE AQUINO, Advogado: Dr. Pedro Carneiro Dabus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361-23.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Fernando Luiz Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ ALVES SANT 'ANNA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henry Alves de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363-75.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): OSVALDO SCHLUSAZ, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-79.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROSANE GRALOW, Advogada: Dra. Mary Margarete Farias Carpes, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE



CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 208257/2014-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 373-07.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): TGM TURBINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Aparecido Martini Júnior, Agravado(s): CÍCERO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Raymundo Fagundes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403-25.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Ferreira, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432-37.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): OSPAN AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JEFERSSON DA SILVA SILVÉRIO, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 447-31.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): FRANCISCO FRANÇUÁ DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Raul Canal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 458-72.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): TRAVAGIN & TRAVAGIN LTDA., Advogado: Dr. Wilder Bertonha, Agravado(s): MONICA DE FÁTIMA ANTÔNIO MALUF, Advogado: Dr. Natan Florêncio Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 466-88.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s): ORLANDO BARROS CABRAL JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470-08.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): GENOLAB - LABORATÓRIO DE ANÁLISES GENÉTICAS, IMUNOGENÉTICAS, CLÍNICAS, PESQUISAS E VACINAS LTDA., Advogado: Dr. Rubian Gastão Zimmer, Agravado(s): FRANCIELE ANGÉLICA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Rengel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 471-18.2012.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDNALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Sampaio de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 477-80.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): SONIA CORREA MARTINS, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480-04.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÉDILA MARIA LOREDO GOMES, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492-98.2012.5.15.0043 da 15a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): ANTÔNIO OSVALDO BEFFA, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): ESUTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 506-98.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO GERMANO SANTOS CAVALCANTI, Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 528-73.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): EDER OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Vladimir Gustavo Dias Machado, Agravado(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 564-71.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEDENIR DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Santetti de Albuquerque, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Procurador: Dr. Luciano Manica, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588-33.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCINE MOSCARELLI RODRIGUES, Advogado: Dr. Camila Carvalho da Rosa, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591-35.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): EDUARDO DA MOTA CRANCHI, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605-57.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LAÉRCIO DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Advogado: Dr. José Henrique Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 606-88.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JURANDIR CRAVO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Saccomano Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Dr. Gilmara Cristiane Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610-97.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): MULTISA - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Leandro de Arantes Basso, Agravado(s): MARLI RAMOS DOS REIS, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Agravado(s): COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Dr. Antônio Narvaes Leiva, Agravado(s): PRONEP SÃO PAULO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DOMICILIARES E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. George Costa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 613-28.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s):



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Agilberto Serôdio, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): TRINDADE E ANDRADE LTDA. - ME, Advogada: Dra. Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 629-34.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE LUSO BRASILEIRA DE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RESINAS LTDA. - SLB, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Quartucci, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ IMACULADO LEME, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 631-19.2012.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS FLÁVIO MORALECO, Advogado: Dr. Nilton de Souza Arantes, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Cláudio José de Assis Filho, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Advogado: Dr. André Fonseca Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650-26.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): NELSON CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Poyares Baptista, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Anete José Valente Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653-16.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, Advogada: Dra. Ana Paula Moraes Tupinambá, Agravado(s): ESPÓLIO de GUILHERME MACHADO DE JESUS, Advogado: Dr. Lilian Santana Silva Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 654-59.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Lucas Mamede da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659-18.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): CLÁUDIO ROMANO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Salem Caggiano, Agravado(s): TOUTATIS CLIENT SERVICES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): ASM ATRA SOLUÇÕES EM RH LTDA., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661-46.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LÍDIA PINTO CORREIA, Advogado: Dr. Tadeu Ventura Azevedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITUAÇU, Advogado: Dr. Edson Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667-52.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Dr. Dorival Cirne de Almeida Martins, Agravado(s): LIZANE FERREIRA ABRITTA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687-06.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s): REJANE RIBEIRO JORGE DA SLLVA, Advogado: Dr. Samuel Chapper,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703-38.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira, Agravado(s): MICHELE ALMEIDA LIECHOKI LIMA, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734-88.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): TÂNIA REGINA DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Dr. Estêvão Ramos Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751-76.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): OTIMIZA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Romanelli César Fernandes, Agravado(s): SHEILA MIRTES MARTINS CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aline Junqueira Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 767-98.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ABB LTDA., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): EDEILTON DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Gerson Flávio Fraga de Araújo Pereira, Agravado(s): RENOVA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Thiago da Fonseca Queiroz, Agravado(s): CLEBERSON BARROS DE JESUS - ME, Advogada: Dra. Isabel Helena Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774-02.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ANA DE CÁSSIA RIBEIRO SARAIVA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775-97.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMÉRCIO DE ALIMENTOS BURITI VERDE LTDA., Advogado: Dr. Fábio Eduardo Saldanha de Miranda, Agravado(s): NÉLIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Venâncio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781-96.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): RC VIEIRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Waltair Costa de Oliveira, Agravado(s): WESLEI VIANA ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784-08.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): TERESINHA VILA NOVA, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812-32.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Advogado: Dr. João Paulo da Silva, Agravado(s): ELIS CRISTINA OSTAPECHEM, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Agravado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 850-85.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): DOUGLAS DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 858-49.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): ANTÔNIO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886-10.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIANE TERESINHA DA ROSA KLEY E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO CALÇADO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Maurício Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 902-29.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Agravado(s): ALISSON FRANCISCO SILVA, Advogado: Dr. Alisson de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 906-51.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): OTACILIO CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 906-32.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wellington Divino Tavares Oliveira, Agravado(s): MAURA CRISTINA ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Liliane Fernandes de Almeida, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 925-72.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S. A., Advogado: Dr. Eliz Regina Batista de Menezes, Agravado(s): JOSÉ ACELINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lourival Soares de Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 942-17.2012.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ROSA APARECIDA BALBINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliana Nucci Ensides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 968-57.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): GILVAN GOMES VERIDIANO, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 971-77.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): ARTHUR BENDINI SEDREZ, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 982-57.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE DO UNA EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr.



Isabelle Farias Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Érica Pimentel Pinto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983-14.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): MARCOS ROGÉRIO SPÚRIO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 987-82.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): DIONES DE PAULA PINTO, Advogada: Dra. Mônica Lindoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 990-28.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): IVANILDO BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 999-20.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Agravado(s): JUCELIA LIMA CARDOSO, Advogado: Dr. Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1020-93.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO GABRIEL PEREIRA BRITO, Advogado: Dr. Rafael Almeida Gonçalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1038-40.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): TACIANE PACHECO SCHIMIDT GRANT, Advogado: Dr. Deivaldo Jordão Tozzi, Agravado(s): FERNANDO CÉZAR RABELO DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. Fábio Sola Aro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040-29.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORTE JET TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Miranda Ferreira, Agravado(s): ESPÓLIO de EDUARDO DA SILVA CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Maria Castro Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício Miranda Ferreira, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 1043-51.2012.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ANA LÚCIA VELOSO DE FARIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Agravado(s): CONFECÇÕES ABRAHÃO LTDA., Advogado: Dr. Ariana Patrícia Gomes Barbosa, Agravado(s): GIRA MODAS CONFECÇÕES LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1043-04.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): ROGÉRIO ROSRÁIO CARDOSO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Starke, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1067-11.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UPS DO BRASIL



REMESSAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Pádua Soubhie Nogueira, Agravado(s): JOÃO LUÍS SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Patrícia Hoffmann dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1077-07.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Agravado(s): THELMA REGINA CARDOSO JACOM, Advogado: Dr. Christiane Paula de Oliveira Mantovani, Agravado(s): CENTRO DE VIDA INDEPENDENTE DE MARINGÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1081-71.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONARDO GOMES NOGUEIRA, Advogada: Dra. Rosa Maria Sandroni Martins de Oliveira, Agravado(s): IMA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Renata Calzada Borges Tolezano, Agravado(s): SAGNA ELETRONICS, Advogado: Dr. Renata Calzada Borges Tolezano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1105-65.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): VINÍCIOS LEAL SILVA, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127-95.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIANE VIEIRA MAQUINÉ, Advogado: Dr. Veimar Barroso da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1142-11.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): ELENITA DIAS DA CUNHA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1192-65.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adriano Berain Alves, Agravado(s): JISELMO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Philippe Britto Rezende, Agravado(s): VIP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1193-87.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): ISABEL CRISTINA SANCHES, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1217-10.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): PATRÍCIA DE ALMEIDA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1220-89.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): GILSON TRINDADE DA SILVA, Advogado: Dr. João Cláudio Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1221-53.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): ALINE VITTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1266-42.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): MARIA DAS DORES VIEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Cláudia Mara Heep, Agravado(s): W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1268-51.2012.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUCIANO GALDINO DE SANTANA, Advogada: Dra. Paola Brasil Montanagna Negrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1278-08.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): SÉRGIO ANTÔNIO MENDES, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1303-90.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VONPAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ELIANE TERESINHA MEIRELLES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1307-77.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALTENIO VIEIRA DE GOUVEA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1318-55.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDIRENE AMARO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Campos Vaz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Advogada: Dra. Viviani dos Santos Sanches, Advogado: Dr. Massaki Fujimura Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1329-87.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS GALVÃO, Advogado: Dr. Alissa Costa Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1362-21.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDINEI ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogada: Dra. VIVIANE FERREIRA, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1386-37.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DALLAS RENT A CAR LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): DANIELLE DE CAMPOS PENTEADO, Advogada: Dra. Susana Aparecida Sousa Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1407-87.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): DANIELA ALVES COSTA, Advogado: Dr. Ligier Martins Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1415-57.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON LYRA GURGEL DO AMARAL, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Iane Naira Santos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1420-70.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ODÉCIO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Libio Taiette Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1425-57.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiros Fontes, Agravado(s): JOSÉ ARLINDO LEITE, Advogado: Dr. Claudevan de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1431-33.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BELMIRO ANDRADE DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Robson Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1435-41.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Andressa Santos, Agravado(s): MAPRA MANGUEIRAS E ARTEFATOS DE BORRACHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Djalma de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1444-87.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Agravado(s): EVANDRO SEVERO DE SOUSA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1444-24.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): ADRIANE SANT ELENA GUZE, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1447-78.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARCONE SANTOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Siqueira de Miranda, Agravado(s): CMP CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Klayson Monteiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1448-61.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): ANA CÉLIA PEREIRA MATIAS, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1450-48.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEILIANE SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Raquel Freire Alves, Agravado(s): VOLCA FASHION CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Gregores, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1473-53.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, Procuradora: Dra. Maristela Antico Barbosa Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO MAURÍCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio José de Arruda Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1506-49.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Lélis Bento de Resende, Agravado(s): WALBER FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1511-08.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1522-16.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BSB - NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): EVELINY FREITAS RAMOS, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1527-40.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): PEDRA DE ARAÚJO VIEIRA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1546-20.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSEVALDO SIMPLÍCIO, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Agravado(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1560-29.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): HELOIZA DE LOURDES PALERMO, Advogado: Dr. Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1567-37.2012.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO BORBA DA SILVA, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Agravado(s): JOSÉ BEZERRA DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1593-40.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Carneiro, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Agravado(s): ELISA EUSTÓRGIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Aldo Barboza Albuquerque Júnior, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1619-62.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Agravado(s):



AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1620-22.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RENATA ROBERTA BORO PINHEIRO, Advogado: Dr. Neilson Gonçalves, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1703-32.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): EMERSON BARRETO ORTIZ, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1705-94.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s): WILLIAM ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1724-56.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Regina Célia Lourenço Blaz, Agravado(s): ERICK BARROSO MARQUES, Advogada: Dra. Erika Vasconcelos F. de Moraes, Agravado(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1738-32.2012.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Patrício, Agravado(s): ELIAS MOREIRA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1765-75.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ELBIA RODRIGUES ARRUDA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1773-76.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LUCINEIA DA SILVA CABRAL, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1775-75.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Clarisse Mendes D'Avila, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO TOMAZ FILHO, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1879-39.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): MARIA ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1890-73.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1894-94.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO XAVIER, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1934-39.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): KETRIM TALITA PEDREIRO, Advogado: Dr. PRISCILA SANTOS DE OLIVEIRA, Agravado(s): CSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1951-18.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio Cesar Damasco, Agravado(s): CLAYTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Finzetto, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1966-71.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2015-73.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Giordano Bruno Costa da Cruz, Agravado(s): JOCICLEI COSTA PINHEIRO, Advogada: Dra. Raquel da Silva Mourão, Agravado(s): NEFRONORTE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2025-20.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Giordano Bruno Costa da Cruz, Agravado(s): SIGRID SA DE ASSIS, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAL, DESPORTISTA E ECOLÓGICO DO AMAZONAS - IPASDEAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2031-26.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEBER VEIGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2057-28.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad Gurgel do Amaral, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO BRANDÃO DE FREITAS, Advogado: Dr. Valdecir Fragata Meireles da Silva, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2065-77.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PIERRE MARTINS GONZAGA, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2110-76.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): ROBERTO MAX BERGER, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho Paixão, Agravado(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2144-43.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): DENISE ZITA DE JESUS, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2183-03.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Camara de Morais, Agravado(s): SILVANIA MARIZA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2184-96.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): BERNARDO DE SÁ MARQUES, Advogado: Dr. Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2206-69.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA, Advogado: Dr. Murilo Pourrat Milani Borges, Agravado(s): CILENE APARECIDA DE OMENA PIMENTA, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2211-08.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): CONCRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): IRLAN DA LUZ, Advogada: Dra. Carina Figueiredo Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2308-34.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): EDUARDO MIRANDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2308-57.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LILIA GOMES FONSECA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. **Processo: AIRR - 2326-87.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): THIAGO CORRÊA SILVANO, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Agravado(s): RBM SOLUÇÕES PARA GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2336-23.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Agravado(s): BRUNO OLIVEIRA



SOUTO, Advogado: Dr. Robson da Penha Alves, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2383-47.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2393-44.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): KAREN LUCIANE HILO, Advogado: Dr. Leonardo Sóter de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2436-17.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉA GARCIA DE CARVALHO HERNANDEZ, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2528-28.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): ERI DE LIMA SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Agravado(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2530-93.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSMANAU S - TRANSPORTES URBANOS MANAU S SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Luiz Leite, Agravado(s): ROSÂNGELA GOMES BATISTA, Advogado: Dr. Israel de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2716-34.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradora: Dra. Maria do Carmo Fernandes Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO FRANCISCO FALCÃO DE CARVALHO - FUNDAC, Advogado: Dr. Larissa Braga Soares da Silva, Agravado(s): VERA LÚCIA VIANA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Diógenes Vítor da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2841-11.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Mara Sauter, Agravado(s): ALEXANDRE ADORNO, Advogado: Dr. Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2869-46.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): CARLOS DAMIÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Josué de Oliveira, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2931-21.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): NELMA DE SOUZA CARVALHO, Advogada: Dra. Gecilda Facco Cargnin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2972-08.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): ZANOTTI S.A., Advogado: Dr. Roberto Rafaeli da Cruz, Agravado(s): CAMILA CAROLINE MOTA, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3085-97.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): JOSÉ EMÍDIO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Gastão Cesar Villar de Carvalho, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO BASICO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4533-70.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MASSA FALIDA de OLIMALHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., Advogado: Dr. Olávio Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Luzia Besen, Agravado(s): NELSON DA SILVA SABINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4621-78.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JONATHAN CRISTIAN GOLEMBIEWSKI, Advogado: Dr. Rodrigo Orlando Bencz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5577-25.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): NILSON MIRANDA AMADOR, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 5795-67.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira, Agravado(s): MARCELO DE MORAES GIRARD, Advogado: Dr. Natália Calliari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10004-41.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORLEANS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Pedro Porto Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64700-27.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADERBAL MOREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66500-05.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): MARIA BENEDITA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88600-61.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 89500-37.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): JOSÉ RONI DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94900-44.2012.5.17.0005 da**



17a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CYRELA MALASIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Ingrid Santos Terra, Agravado(s): WESLEY DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Agravado(s): DIOGO CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97200-65.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ CARLOS ROCHA FERNANDES, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Kellcilene Cabral de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117000-61.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CHISTIAN LELIS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125500-59.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): JOSENILDO SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Ademar Teotônio Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132900-36.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE - SAS, Advogado: Dr. Yanko Cyrillo Filho, Agravante(s): PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO LTDA. - PRONTOCOR, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): GISÉLIA DE MEDEIROS ROCHA, Advogado: Dr. Andréa de Souza Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da SAS e da PRONTOCOR. **Processo: AIRR - 134100-56.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.-DATANORTE, Advogada: Dra. Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Agravado(s): ELMO MARINHO DE FIGUEREDO, Advogado: Dr. Irany Medeiros Germano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2-88.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): MARIA INÊS BRANDÃO SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cacenote, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2-86.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): VALDÍRIA CASAGRANDE SCARPARI, Advogado: Dr. Edna Benedet da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11-21.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Agravado(s): ZILDO DE BORBA MESQUITA, Advogado: Dr. Celso Luiz Moresco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23-57.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALESSANDRA SANTOS FRANÇA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



relator, conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-85.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): R.S. DUARTE - ARSENHAL - SUCESSORA DE ULYSSES CEAR CARDOSO MARINHO - ME, Advogado: Dr. Félix de Melo Ferreira, Agravado(s): VALÉRIA MARQUES VIRGÍLIO, Advogado: Dr. Cláudia de Fátima Mattos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45-82.2013.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Max da Silva Nascimento, Agravado(s): IVANHOÉ MENDES RODRIGUES, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51-22.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA PRODUTOS CONFIANÇA - AFCPC, Advogado: Dr. Helder Camara Leal dos Santos, Agravado(s): ELIENAI MARIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE PRODUTOS CONFIANÇA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-40.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): FABIANO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LE PARC, Advogado: Dr. Bruno de Souza Schmidt, Agravado(s): RESIDENCIAL ALPHAVILLE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 76-87.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): LAUDEMIR STACHESKI, Advogado: Dr. Celso Ferreira de Melo, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76-30.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JUAREZ ARAÚJO MOTA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82-33.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSÉ EDSON DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Valença de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82-78.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): AUDECI GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89-56.2013.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): HOSPITAL ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho, Agravado(s): MARISA ANTONIA FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Wilson Ferraz de Azevedo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96-50.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa,



Agravado(s): WALTER CARRAZONI JACQUES, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96-93.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GOMES, Advogado: Dr. Genésio Ramos, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125-50.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: Dr. Francelino Moreira Lima, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128-71.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROOSEVELT JOSÉ CARRARO DE MELLO, Advogado: Dr. Thiago Ramos Küster, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 136-36.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinícius Messias Ferreira, Agravado(s): LÚCIA MARIA LIMA E SILVA RUBINO, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150-74.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDA DAS GRACAS CORREA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Lafayette Campos Neto, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171-66.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PERES RAMOS, Advogada: Dra. Mônica Lindoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172-80.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. Samanta Reis de Bittencourt, Agravado(s): BIOCAL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Marcos Sávio Zanella, Agravado(s): DANIEL FELIPE SCHULER, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Agravado(s): BIOENERGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA ALTERNATIVA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Nery Kuster, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188-13.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SOLANJE APARECIDA CORDEIRO, Advogado: Dr. Mauro Contreras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194-10.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALDINÉIA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz das Chagas Apolônio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208-67.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Grazielle de Matos



Quadros, Agravado(s): CARLOS VILIAM SCHULTZ, Advogado: Dr. Carlos José Cruz Becker, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogado: Dr. Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-51.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): LINDALVA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231-50.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232-06.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Procurador: Dr. FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR, Agravado(s): HAILTON JOSÉ PEREIRA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243-80.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): SUZAN CARLA DE ALMEIDA MARCELINO, Advogado: Dr. Robson da Penha Alves, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272-78.2013.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUCOS E CONCENTRADOS DO VALE S.A - SUICOVALLE, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): EMANNUEL SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. Wendel Lopes Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298-34.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA, Agravado(s): LAINE VIEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Larissa Romana dos Santos Sousa, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301-28.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TFR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Garcia Meirelles, Agravado(s): JOÃO LUIZ TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 209418/2014-2, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 301-86.2013.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): MARIZES SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlindo Euzébio Boga Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 308-27.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): IONARA NUNES DE SOUSA, Advogado: Dr. William Rufô de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363-20.2013.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): SEBASTIANA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Rogério Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 385-69.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora



Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): USINA BOA VISTA S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JÚLIO CEZAR DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 387-06.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): DANIELA MARQUES DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. João Pereira da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389-07.2013.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Albanisa Pereira Pedraça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 454-86.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): RENATA LIMA RESENDE, Advogado: Dr. Adeilson dos Santos Moraes, Agravado(s): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533-53.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): TERESA DE JESUS SÉRIO, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 535-51.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): LOIDE MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Daniela Onório Rodrigues, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO ROSA, Advogado: Dr. Jorge Antônio Barros Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 556-37.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OPS - SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Montenegro de Melo Faria, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ FRANCO, Advogada: Dra. Karen Lanny Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571-49.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): WANDERSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rair Alves da Costa, Agravado(s): TECNIC ENGENHARIA CIVIL LTDA., Agravado(s): ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHA PETROLINA, Advogado: Dr. Mark Sander de Araújo Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587-72.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): LAIS OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. Marcos Dulcir Mozzer Fim, Agravado(s): ADVENTURE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602-76.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NATÁLIO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sotti Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614-72.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E



TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Talvani Franco Leite Brito, Agravado(s): JOSÉ LUÍS COSTA BRITO, Advogada: Dra. Carla Louanny de Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625-16.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOISES COSTA ORIENTE, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Maria Glades Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639-27.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Procuradora: Dra. Hilana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): ROSÁRIA MARIA PEDRA BRANCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686-94.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Lauermann, Agravado(s): CLEITON PAZ BLOTTA, Advogado: Dr. Elton Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 705-37.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): CLODOALDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Wesley Andrade Soares, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 717-44.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): MICHELINE VIEGAS MEDEIROS, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730-49.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): BRUNA PERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonathas Vinícius de Carlos Pinto, Agravado(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. João Vilceu Vieira Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750-41.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): LILIENE COSMO GONÇALVES, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): DMX LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808-22.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Baltar Bastos, Agravado(s): ANDRÉ SIMAO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo José Guzzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 819-75.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ARACI GERMANA ALVES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pires Guarido, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 902-41.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO BARROS, Procurador: Dr. Marvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): CLEUDEVANIA CARVALHO LISBOA MENDES, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 902-57.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Adriana de Oliveira Martins, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Guilherme Augusto Vasconcelos de Melo, Agravado(s): ANGELA TORRES SILVA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926-72.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): DAYANE GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - SETER, Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 938-52.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CLAUDILENE ROSA DE SOUZA VELOSO, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, Agravado(s): LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 951-89.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): DIANA MARTINS TEODORO PETRONILO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 954-40.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): ANDRENILDO DA ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 957-69.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ARETA MONIQUE GUIMARAES, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 963-68.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): NASARIO DE MATOS ALMEIDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 992-24.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): MUNICIPIO DE CARMO DA MATA, Advogado: Dr. Marcos Estevam Bicalho, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CARMO DA MATA, Advogado: Dr. Harrison Silveira Costa, Agravado(s): DIULIANE GRACIELE ROBERTO, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Bridges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002-02.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Luciana Ferraz Mendes Mello,



Agravado(s): CLEIDIANA ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Jeedean Gericó de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022-06.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Agravado(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1028-75.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. José Rubens Barreiros de Leão, Agravado(s): ANA CRISTINA DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Agravado(s): SGE - SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040-14.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): ELISETE COELHO DA NÓBREGA, Advogado: Dr. Giovani Martins Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058-29.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): MIRIVALDO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1149-66.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): VERLEI TEDY MOREIRA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1200-32.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EDSON DIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Igor Cosme Queiroz Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1230-68.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): LUÍZA LUSTOSA ROCHA NETA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1231-54.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): EVANISIA APARECIDA BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Carolina Mara Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1235-90.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA CUNHA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1244-61.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. Lorena Ramos Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1267-98.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): VALDETE NERI CAVALCANTE, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1315-79.2013.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Melo Giacomini, Agravado(s): RAFAEL DUTRA, Advogado: Dr. Darcísio Schafaschek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1387-05.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): NERI DE SOUZA DUARTE VARGAS, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1398-85.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): BASÍLIO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gregório Martins Saraiva, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1435-17.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONALDO ELIAS SOARES, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1510-22.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NADIA MOHMARI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Neide Lopes Ciarlariello, Agravado(s): KÁTIA APARECIDA PEREIRA CORTEZ, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1700-40.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Renato Tognere Ferron, Agravado(s): RONILDA MARIA DE AQUINO, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1767-46.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALCIONIR FARIAS, Advogada: Dra. Laurimar Gross, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Procuradora: Dra. Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1814-12.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): VALSPE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Vilas Boas, Agravado(s): LEANDRO GONÇALVES DA MATA, Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1823-77.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CIBELE SILVIA DE JESUS, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3707-10.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KARSTEN S.A., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): CLEIDENARA BERTOTTI, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6000-37.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): MARIA JOANA DARC DA SILVA, Advogado: Dr. Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Agravado(s): JMT LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Conceição Bruna Fonseca Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10031-30.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COLETIVOS NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): ROBERTO MARINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10053-18.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): PEDRO JURACY ANACLETO, Advogado: Dr. Otaviano Rodrigues Moreira Neto, Agravado(s): FLORESTAL JK LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Magalhães Franco Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10098-22.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): ETIENE CONCEIÇÃO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Noriaqui Luiz Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10313-92.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GABRIELE APARECIDA SOARES, Advogado: Dr. Jóber Resende Torres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Procurador: Dr. Sérgio Relíquias Morigi, Agravado(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10335-50.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA FERRONATO, Advogado: Dr. Rodolfo Noleto Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10381-72.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): MARCOS MARINHO DE JESUS, Advogado: Dr. Leandra Virgínia Silva e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10424-76.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Advogado: Dr. Sérgio Relíquias Morigi, Agravado(s): ANGELA MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Adão José de Lima, Agravado(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10729-33.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): NELSON FERNANDES DE PÁDUA, Advogado: Dr. Angela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10798-56.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): KLAUS PINTO DA COSTA, Advogado: Dr. Clemer Natali de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



11248-33.2013.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTRUTURAL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Thalles Oliveira Lopes de Sá, Agravado(s): ANTÔNIO GERALDO FERREIRA DA LUZ E OUTRO, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Agravado(s): FÁBIO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11384-05.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ABÍLIO FERREIRA DA SILVA ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Angela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11511-97.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO PAULO CABRAL DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15400-62.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WASHINGTON ROBERTO SILVESTRE, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao intervalo do artigo 384 da CLT - extensão aos trabalhadores do sexo masculino - princípio da isonomia.; **Processo: AIRR - 24091-71.2013.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CGR ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Machado Grilo, Agravado(s): JORGE SALTON, Advogado: Dr. Gleyson Ramos Zorron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27000-86.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, Advogado: Dr. Elton Dennis Cortez de Lima, Agravado(s): ISLÂNDIA CARDOSO SILVA, Advogado: Dr. José Teodoro de Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50500-46.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCÍLIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): MAFRAM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Weverson Paula de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72200-22.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS, CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Agravante(s): BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 78300-68.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): EDGLEISON ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL



LTDA., Advogado: Dr. Diego Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78500-18.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS EDUARDO GREGÓRIO, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s): ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93800-77.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): INSTITUTO SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): HILBERLANNY DA SILVA DANTAS, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130013-21.2013.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILMAR RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244600-59.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): MARIA SILVANIR DE LIMA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 69400-63.2001.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES, Advogada: Dra. Mirna Andréa Lemos dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 103900-06.2001.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): BRUNO LARINI NETO, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 174300-66.2003.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Recorrido(s): MAURÍCIO FERNANDES, Advogada: Dra. Ana Cristina Souza Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1039866-76.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GELCI ROSANE LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação no tocante à temática relativa à despedida imotivada de empregado público: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "empregado público - despedida imotivada", por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no aspecto, reconhecer a nulidade da dispensa imotivada e, em consequência, julgar procedente o pedido de reintegração ao emprego, condenando a Reclamada ao pagamento dos salários, com reajustes da categoria, e vantagens legais relativas ao período de afastamento, observados os limites definidos na petição inicial; bem como para determinar o abatimento dos valores adimplidos por ocasião da rescisão contratual, sob pena de "bis in idem" e de enriquecimento sem causa do empregado, tudo conforme se apurar na fase de liquidação. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas



sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor ora arbitrado à condenação. Isenta. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. **Processo: RR - 2500-21.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VYLLA EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Advogado: Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto, Recorrido(s): FRANCISCO MACEDO GONÇALVES, Advogada: Dra. Márcia Rosana Ferreira Mendes, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após proferir seu voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto. **Processo: RR - 51500-90.2004.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Recorrente(s): FUNDAÇÃO TÉCNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES, Advogada: Dra. Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Recorrido(s): BERNARDO ANTÔNIO MURTINHO COUTO, Advogado: Dr. Heitor Pedrosa Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como fato gerador das contribuições previdenciárias a data do pagamento do crédito resultante do acordo judicial homologado e determinar a incidência dos juros de mora e correção monetária na forma do art. 276 do Decreto 3.048/99. ; **Processo: RR - 60000-24.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Hemeterio Lisot, Recorrido(s): MONICA ROSSI LENZI, Advogada: Dra. Sílvia Guimarães Carlos, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória nº 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do enquadramento da autora na jornada de seis horas, assim como para deferir a compensação das horas extras com a diferença da gratificação de função recebida, nos termos da parte final do verbete. ; **Processo: RR - 113800-10.2005.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMASA S.A., Advogado: Dr. Marcos Mendo de Mendonça, Recorrido(s): MANOEL JOÃO NICÁCIO, Advogado: Dr. Francisco de Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116441-77.2005.5.04.0511 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 116440-92.2005.5.04.0511, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTENOR RUBBO, Advogado: Dr. Jeferson Marin, Recorrido(s): SANETAN SANEAMENTO AMBIENTAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Caldas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernando José Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista tão somente quanto à majoração do valor da indenização por danos morais, por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, elevar o valor da condenação relativa à indenização por danos morais para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Custas processuais no importe de R\$ 8.369,95 (oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), calculadas sobre o novo valor da condenação de R\$ 418.497,50 (quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), a cargo dos reclamados. **Processo: RR - 257900-60.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MALAN JOSÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Vagner Andrietta, Recorrido(s): CRIS METAL MÓVEIS PARA BANHEIRO LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "danos materiais" e "honorários advocatícios", por violação ao art. 950 do CCB/2002 e por má aplicação do teor da Súmula 219/TST, respectivamente, e, no mérito,



dar-lhe provimento, nos aspectos, para condenar a Reclamada, desde a alta médica do Obreiro em 02.06.88, no pagamento de pensão mensal até que o Obreiro complete 60 anos de idade (limite do pedido nas razões recursais), parcelas vencidas e vincendas, incluindo 13º e 1/3 de férias, no percentual de 50% do último salário percebido nessa época, observando-se os aumentos legais e normativos aplicáveis à categoria, sendo este montante cumulável com o benefício previdenciário eventualmente percebido, por se tratar de natureza distinta da indenização ora arbitrada, bem como para condenar a Reclamada no pagamento de honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ 348/SBDI-1/TST. Determina-se a constituição de capital, nos termos do art. 475-Q do CPC. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00, com custas acrescidas de R\$ 600,00. **Processo: RR - 158000-78.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA COSTA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto aos critérios da pensão mensal, por violação do art. 950 do CCB; III - no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para incluir na pensão mensal os valores referentes ao 13º salário e 1/3 das férias, bem como para determinar que a pensão mensal seja paga de forma vitalícia, ou até o fim da convalescença, caso essa ocorra; IV - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; V - conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais, por violação do art. 944 do CCB; VI - no mérito, após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto quanto ao valor, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), valor médio apurado no julgamento. Mantida a correção monetária, quanto à indenização por danos morais, a partir da publicação da sentença.; **Processo: RR - 238600-60.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FANAVID FÁBRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Realsi Roberto Citadella, Recorrido(s): FAUSTO NORBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Joaquim Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, invalidando o acórdão de fls. 250/250-v, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre todas as controvérsias suscitadas nos embargos de declaração da reclamada, em especial quanto à constituição de capital e à limitação do pensionamento mensal até a concessão do benefício do INSS, como entender de direito. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 99300-59.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): RENATO APARECIDO MAZZEO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. ; **Processo: RR - 119240-50.2007.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALMIR DE SOUZA CAMACHO, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Advogada: Dra. Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Dr. Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da dispensa imotivada e, em



consequência, julgar procedente o pedido de reintegração ao emprego, restabelecendo a sentença, no aspecto. Determina-se o necessário abatimento dos valores adimplidos por ocasião da rescisão contratual, sob pena de "bis in idem" e de enriquecimento sem causa do empregado, tudo conforme se apurar na fase de liquidação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada. **Processo: RR - 131500-33.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANASTÁCIO KRUMMER E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline dos Santos Stoll, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade de representação processual, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito. **Processo: RR - 32900-54.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Daniel Marcelino, Recorrido(s): JOSÉ ARIMATEIA DOS REIS, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73400-96.2008.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Recorrido(s): ANDERSON DA ROSA ARAÚJO, Advogada: Dra. Cristina Mourão Gil Nunes, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Capponi Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "contrato nulo - efeitos" e "juros de mora e correção monetária", por contrariedade à Súmula 363/TST, e por violação do art. 883 da CLT e contrariedade à Súmula 381/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) quanto ao primeiro tema, limitar a condenação ao pagamento de saldo salarial e de valores referentes aos depósitos do FGTS, conforme se apurar em liquidação; b) quanto ao segundo tema, determinar a incidência de juros de mora, nos termos dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91, e de correção monetária, em conformidade com Súmula 381/TST. **Processo: RR - 78600-85.2008.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): POLINÓIA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA STURGER, Advogado: Dr. Marcelo Evandro Engers, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico relativo aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 86400-37.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Recorrente(s): SERAFIM PEREIRA, Advogada: Dra. Cléria Maria de Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com a OJ 363 da SDI-1/TST e a Súmula 368, II/TST; conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto às horas extras e ao intervalo intrajornada, por violação do art. 7º, XIX, da CF e contrariedade à Súmula 437/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para, reconhecendo a aplicação da jornada constitucional de seis horas ao período no qual houve extrapolação da jornada de oito horas, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes à 6ª diária, e reflexos legais, a ser apurado em liquidação de sentença, com divisor 180 para cálculo das horas extras (OJ 396/SDI-1/TST), bem como condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, e reflexos legais e pleiteados. **Processo: RR -**



114200-25.2008.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DROGARIA DOSESI LTDA., Advogada: Dra. Mirza Falcão, Recorrido(s): JULIANE NUNES MARQUES, Advogado: Dr. Elismara Teixeira Conceição Goggia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico relativo aos honorários do advogado por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 140800-62.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Dra. Rosa Maria Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas em relação ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1, convertida na súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença no particular. **Processo: RR - 154540-08.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ CLÁUDIO RONCHI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Gianni Vaneska Gatti Felix, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da dispensa imotivada e, em consequência, julgar procedente o pedido de reintegração ao emprego, condenando a Reclamada ao pagamento dos salários, com reajustes da categoria, e vantagens legais relativas ao período de afastamento, observados os limites definidos na petição inicial, bem como para determinar o abatimento dos valores adimplidos por ocasião da rescisão contratual, sob pena de "bis in idem" e de enriquecimento sem causa do empregado, tudo conforme se apurar na fase de liquidação. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 194400-36.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): SÉRGIO MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. **Processo: RR - 2370500-11.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ARY PEREIRA KUNTZE, Advogado: Dr. Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 1483-16.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSANE VASCONCELOS COMIN, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Nilson Maciel de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 66900-55.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE ANTÔNIO MAURER GOMES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Álvares Fuhrmeister, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, para conhecer do seu recurso de revista tão somente em relação ao tema "complementação de aposentadoria", bem como conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil em relação ao mesmo tema, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que as diferenças de complementação de aposentadoria deferidas nos autos sejam calculadas com base nas regras estabelecidas no Estatuto da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI de 1967, conforme fundamentação; b) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para conhecer do recurso de revista tão somente em relação ao tema "auxílio-refeição - auxílio cesta-alimentação - integração à remuneração - natureza jurídica", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das parcelas pagas a título de auxílio-refeição e auxílio cesta-alimentação nos repousos semanais remunerados, inclusive nos sábados e feriados, com reflexo na apuração das férias acrescidas de 1/3, férias proporcionais, horas extras, décimos-terceiros salários, inclusive proporcional, gratificações semestrais, licenças-prêmios, aviso-prévio, anuênios, antecipação e participação nos lucros e resultados, abonos assiduidade/folga, FGTS e multa de 40% e complementação de aposentadoria, condenando os reclamados ao pagamento das respectivas diferenças nos termos postulados na petição inicial.; **Processo: RR - 82400-38.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NUTRIBLESS ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Meire Regina de Faria Palla, Recorrido(s): TATIANE APARECIDO SALMENTO, Advogado: Dr. José Valter Oliveira Custódio, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Maria Dirce Triana, Recorrido(s): ROTA INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Edson Luís Brandão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contrato de experiência", por violação do art. 451 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para excluir da condenação imposta à Reclamada o pagamento de verbas rescisórias oriundas do estuário normativo que rege os contratos por prazo indeterminado, por se tratar, na hipótese, de contrato por prazo determinado extinto pelo decurso do prazo. Permanece, contudo, a condenação referente ao pagamento de indenização substitutiva pelo período relativo à estabilidade provisória; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral", por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de indenização a título de danos morais; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 123300-43.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sólon de Almeida Cunha, Recorrido(s): WASHINGTON NUNES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. José Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135000-75.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANDRA VEDRUSCOLO, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Denise Marques de Faria, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V/TST, quanto à responsabilidade subsidiária e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a CEF como responsável subsidiária pelas parcelas inadimplidas pela prestadora de serviços. Também, por força do art. 515, §3º, do CPC, determino que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art.



276 do Decreto nº 3.048/99) (matéria tida por prejudicada pelo Regional). **Processo: RR - 147600-71.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): CLÁUDIO ALBERTO HERMES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos efeitos financeiros retroativos, por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de salários, 13ºs salários e férias com 1/3 e depósitos de FGTS anteriores à efetiva prestação dos serviços. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-CLÁUDIO ALBERTO HERMES, a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. **Processo: RR - 159900-21.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jardson Neilson Gomes Bezerra, Recorrido(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM RIO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosísio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa e condenar a Reclamada à reintegrar o Reclamante ao emprego, condenando a Reclamada ao pagamento dos salários, com reajustes da categoria, e vantagens legais relativas ao período de afastamento, observados os limites definidos na petição inicial, bem como para determinar o abatimento dos valores adimplidos por ocasião da rescisão contratual, sob pena de "bis in idem" e de enriquecimento sem causa do empregado, tudo conforme se apurar na fase de liquidação. Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamada no importe de R\$ 400,00(quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 169200-35.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Ricardo Cardoso da Silva, Recorrido(s): REGINALDO PINHEIRO BARROS SILVA, Advogado: Dr. Neviton Paulo de Oliveira, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): SEGURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 184500-05.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EVERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gléria, Recorrido(s): N.M.Z. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Vicente de Campos Neto, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, vencido o Exmo. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. Por maioria, vencido o Exmo. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema relativo à indenização por dano moral, por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, majorar o valor da condenação relativa à indenização por dano moral para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo a decisão regional nos demais aspectos. Custas pelas reclamadas majoradas para o valor de R\$ 100,00 (cem reais). Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 202400-12.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Advogado: Dr. Robinson



Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Eduardo Franco Scangarelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade por julgamento extra petita", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a parcela de dobra de férias não gozadas que foram pleiteadas a título de "horas extras"; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros de mora e multa", por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 222500-10.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERNANDA VIEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas por violação do art. 477 da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença de origem no tocante ao pagamento da multa prevista no mencionado artigo celetista. **Processo: RR - 263400-84.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Recorrente(s): ROBSON PIRES SANTANA, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): SOCIALCRED - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE CRÉDITO E COBRANÇA, Recorrido(s): BANCO PECÚNIA S.A., Advogado: Dr. José Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta à Súmula 331, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização havida e o vínculo de emprego do reclamante diretamente com o tomador dos serviços (Banco Pecúnia S.A.), bem como seu enquadramento como bancário, restabelecendo-se a sentença, à exceção da multa do art. 467 da CLT, do adicional de insalubridade e honorários periciais, cuja condenação foi excluída pelo e. Regional de origem quando do julgamento do recurso ordinário, não sendo objeto da irresignação recursal do obreiro no recurso de revista, operando-se, assim, a preclusão correspondente. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto às custas processuais fixadas em R\$200,00, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 279100-86.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Recorrente(s): APARECIDA DO CARMO SANTOS ALCÂNTARA GOMES, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Lei Complementar nº 110/2001 e à OJ 341/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a v. Sentença no ponto em que condenou a reclamada "ao pagamento de diferenças do acréscimo de 40%, correspondentes à atualização do saldo dos depósitos do FGTS pelos índices fixados nos planos "Verão" e "Collor I", mantendo-se as demais determinações pertinentes a este ponto. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 2392500-50.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendes Alcântara, Recorrente(s): LIA GOMES BATISTA, Advogada: Dra. Milena Martins Castelli Ribas, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada CEF para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada CEF, quanto à responsabilidade, por contrariedade à Súmula 331, IV/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para alterar a condenação imposta à Reclamada, fixando a responsabilidade subsidiária e não solidária; III - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I/TST, quanto ao intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento de 1 hora extra diária e reflexos pela redução do intervalo intrajornada. Mantidos os parâmetros estabelecidos nas instâncias ordinárias. **Processo: RR - 78-95.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAMILA MARIA DA LUZ, Advogada: Dra. Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Recorrido(s): 614 TVH VALE LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, fixar o valor de indenização no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mantendo-se a r. sentença quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 95-46.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): THADEU BIGNOTTO, Advogada: Dra. Maria José Rossi Rays, Advogado: Dr. MICHELLE GOMES ROVERSI DE MATOS, Recorrido(s): SÉRGIO CRUPPI, Advogado: Dr. Christian Cesar Menegon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão do reclamante, relativa à indenização por danos moral e material, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, no particular, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas da revista e a análise do agravo de instrumento adesivo do autor, por ser incabível, nos termos da Súmula 283 desta Corte. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Michelle Gomes Roversi de Matos. **Processo: RR - 116-50.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCELO ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Ferreira, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 189-15.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Recorrido(s): ANDERSON PEREIRA RAMOS, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Tânia Elizabete Auler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 307-58.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Recorrido(s): VALDECIR DA CRUZ, Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. ; **Processo: RR - 438-03.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ABB LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Dr. Cristina Pessoa Pereira Borja, Recorrido(s): ADENILSON SILVA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): STEELTEC PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "levantamento de depósito recursal - art. 475-O do CPC - incompatibilidade com o processo do trabalho", por má



aplicação do art. 475-O do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a autorização para levantamento dos valores depositados; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros e correção monetária", por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 505-47.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wortmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Recorrido(s): LORIVAL JOSÉ HICKMANN, Advogado: Dr. Fábio Zanette, Recorrido(s): MILENIUM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Coradini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE e à UNIÃO, quanto a eles julgando improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 535-59.2010.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Recorrido(s): VILMAR INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 559-52.2010.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Recorrido(s): JOSÉ OLMAR MOTA CUNHA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 645-74.2010.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral, Recorrido(s): LEOPOLDO ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da União; II - conhecer do recurso de revista da AMBEV quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC - Processo do Trabalho - Inaplicabilidade", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 687-93.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RICARDO CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Pires Correia, Recorrido(s): METALÚRGICA MOLDENOX LTDA., Advogado: Dr. Thiago Sexto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 844-67.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Recorrido(s): THAIS GUADALUPI RIBEIRO GUIRRO, Advogado: Dr. Dorca Maria de Carvalho Serain, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 869-13.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARIPE, Advogado: Dr. José Lair de Sousa Manguiera, Recorrido(s): JOÃO EDUARDO RAMOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Adaudete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



"PRESCRIÇÃO - LEI INSTITUIDORA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO - PUBLICAÇÃO - VALIDADE - MARCO INICIAL DO LAPSO PRESCRICIONAL", por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão do empregado, extinguir o processo com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 1010-65.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUPERMERCADO IRMÃOS SILVA LTDA., Advogado: Dr. Renê Vieira da Silva Netto, Recorrido(s): ANDRESSA GABRIELA MARTINS, Advogado: Dr. Uilson Donizeti Bertolai, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extemporaneidade do recurso ordinário interposto pela empresa e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1014-07.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): DIOMAR MARIOTO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão do reclamante, relativa à indenização por danos moral e material (pensão), extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Considerando que o autor é beneficiário da Justiça gratuita (fl. 259), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.0000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas (fls. 259). Prejudicados os demais temas do apelo. **Processo: RR - 1022-77.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMPO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): GILDEHON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco César Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1765-34.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Edineu Francisco Leite, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no aspecto, reconhecer a nulidade da dispensa imotivada e, em consequência, julgar procedente o pedido de reintegração ao emprego, condenando a Reclamada ao pagamento dos salários, com reajustes da categoria, e vantagens legais relativas ao período de afastamento, observados os limites definidos na petição inicial; bem como para determinar o abatimento dos valores adimplidos por ocasião da rescisão contratual, sob pena de "bis in idem" e de enriquecimento sem causa do empregado, tudo conforme se apurar na fase de liquidação. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1947-75.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEDRO GERALDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA SERVIÇO DE CRÉDITO SIC LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Recorrido(s): BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento



do recurso de revista e dele conhecer por violação do artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional em relação ao pagamento de horas extras e reflexos, restabelecer a r. sentença no particular. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-FINAUSTRIA, o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 2513-73.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COTECE S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): JORGE LUÍS ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, na forma do § 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 22500-30.2010.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATINHA, Advogado: Dr. Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA MORAES AZEVEDO, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 214-37.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO BASTOS DIAS, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido de honorários advocatícios. **Processo: RR - 274-31.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WILLIAN CONCEIÇÃO CARIBE, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Bruno A. Calmon de Siqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e por violação do art. 5º, X, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada nos dias em que o controle de jornada aponta labor além da 6ª hora diária, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Acrescido provisoriamente o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 594-38.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARCELO DONISETTE COSTA, Advogado: Dr. Wagner Luiz Gianini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos reflexos de repousos semanais remunerados, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras, conforme o orientador jurisprudencial. ; **Processo: RR - 621-50.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanda Vera Pereira, Recorrido(s): IRACEMA DOS SANTOS MACEDO, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): EXPRESSIVA - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da



Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista. ; **Processo: RR - 651-54.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): ELAINE DE CASSIA MOREIRA VAZ DE SAMPAIO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. César Augusto Macedo Semensatti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, 1 - conhecer do recurso de revista dos Réus quanto ao tema "frutos percebidos pela posse de má-fé", por contrariedade à Súmula nº 445 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença, na parte em que indeferira a indenização ora referida; 2 - conhecer do recurso de revista dos Réus ainda quanto aos temas "divisor de horas extras - bancário" e "multa do artigo 475-J do CPC - momento processual de apreciação", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; 3 - não conhecer dos demais temas do recurso de revista dos Réus; 4 - conhecer do recurso de revista da Autora apenas quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação deste dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extras, de quinze minutos diários, observados os reflexos e demais critérios de cálculos já deferidos pela instância ordinária alusivos às horas extras. Custas inalteradas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ELAINE DE CASSIA MOREIRA VAZ DE SAMPAIO, o Dr. César Augusto Macedo Semensatti. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-ELAINE DE CASSIA MOREIRA VAZ DE SAMPAIO, Dr. César Augusto Macedo Semensatti. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ITAÚ UNIBANCO, o Dr. Hélio Puget Monteiro.; **Processo: RR - 658-30.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Recorrente(s): GRF-RECURSOS HUMANOS E MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Karin Cristina Guimarães de Oliveira, Recorrido(s): KELLY CRISTINA MARTINS NUNES, Advogada: Dra. Grazielle Segantini Lopes, Recorrido(s): GOOD PACK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Karin Cristina Guimarães de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de apreciar e julgar o recurso ordinário da 2ª Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 699-39.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): MANOEL LUIZ DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 717-36.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GRÊMIO FOOT BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): LEANDRO LOREDO MACHADO, Advogada: Dra. Dilma de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 867-52.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): RITA SIMONE ENGLER DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir



da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 917-55.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): POLIGNO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cíntia Molinari Stédile, Recorrido(s): CARLOS ADALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Larri dos Santos Feula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 /TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 937-34.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO CLEUSON COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a sexta diária trabalhada em turnos ininterruptos de revezamento durante todo o período imprescrito, com o adicional respectivo, bem como seus reflexos. **Processo: RR - 972-03.2011.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAQUEL SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Marques, Recorrido(s): N. M. INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Humberto Trevisan Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao art. 10, II, "b", do ADCT; e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da Reclamante, condenar a Reclamada ao pagamento, a título indenizatório, dos salários e demais direitos relativos ao período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 997-63.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Recorrente(s): EDISON HEBER COSTA MENDES, Advogado: Dr. Mário Celso Izzo, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; II- conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito dar-lhe provimento para declarar ilicitude da terceirização e reconhecer o vínculo empregatício do reclamante diretamente com a tomadora de serviços (ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.), bem como quanto às vantagens e benefícios advindos de instrumentos normativos e de normas regulamentares aplicáveis, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga no julgamento dos pleitos relativos aos direitos previstos nas aludidas normas coletivas, como entender de direito. **Processo: RR - 1062-83.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VENCESLAU BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 1233-55.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDISON MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Recorrido(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Wagner Antônio de Abreu, Recorrido(s): MAX SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): PRO SAUDE PLANOS DE SAUDE LTDA., Advogado: Dr. José Carlos de Alvarenga Mattos, Recorrido(s): FOBOS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por



violação ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas, de forma solidária, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS sobre as verbas de natureza salarial pagas durante o contrato de trabalho e não recolhidos corretamente, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1357-33.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): SEVERINO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. José Bento de Andrade, Recorrido(s): FREVO BRASIL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Nóbrega Massa Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 1370-26.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Recorrente(s): JÚLIO YUKIO UEDA, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Dr. Fernando Quintana Merino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Lei Complementar nº 110/2001 e à OJ341/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, reconhecer a desnecessidade de comprovar adesão ao acordo mencionado na LC 110/2001 e, nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal e art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgar procedente o pedido formulado na petição inicial para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária. Valor da condenação fixado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas em R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1465-69.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): JOÃO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronnie Clever Boaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1561-63.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDERSON VASCONCELOS PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRÔ DF, Advogado: Dr. Luís Maurício Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa a conceder à parte autora promoções por antiguidade, a cada período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no mesmo nível salarial, durante todo o contrato de trabalho, até que seja regulamentada a promoção por merecimento; condenar a empresa a pagar as diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade e reflexos em férias acrescidas de um terço, abono pecuniário, 13os salários, horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS, observada a prescrição quinquenal; condenar ainda a empresa ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da e. SBDI-1. Custas processuais em reversão, a cargo da empresa, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas com base no valor que ora arbitro à condenação - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. **Processo: RR - 1672-12.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ERNANDO JOSÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



violação do art. 41 da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a reintegração do reclamante no emprego, com a condenação da reclamada ao pagamento de todos os salários e demais parcelas devidas entre a dispensa e a efetiva reintegração, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 1682-94.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Juliana Costa Pera, Recorrido(s): PAULO EDUARDO BAZANELLI GUIDO RESTAURANTE - ME, Advogado: Dr. Vera Lúcia Marinho de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa pronunciada, devolver os autos ao e. Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 2237-73.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALPUNTO IMBERA SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luís Guilherme Hollaender Braun, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Recorrido(s): MARCELINO DA ROCHA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência de juros de mora e correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99. **Processo: RR - 2634-23.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Recorrente(s): ALESSANDRE ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta à Súmula 331, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização havida e o vínculo de emprego da reclamante diretamente com o tomador dos serviços (Banco Santander S.A.), bem como seu enquadramento como bancário, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para o exame dos pedidos decorrentes do reconhecimento da relação de emprego, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves. **Processo: RR - 3945-98.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Recorrente(s): VANDERLEI PROVESI, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 11043-75.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Enio Roberto Chaves da Silva, Recorrido(s): VANISE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação do pagamento do adicional



de insalubridade. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais, dos quais fica isenta a autora, em face do deferimento da gratuidade de justiça (fl. 487), nos termos da Súmula nº 457 do TST. **Processo: RR - 75000-91.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): ROMILDA DA PENHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão de fls. 507/508-v e 520/521 e devolver os autos ao TRT da 17ª Região, a fim de que se pronuncie, como entender de direito, sobre todas as questões suscitadas pela parte nos embargos declaratórios, especialmente sobre o objeto da lide, esclarecendo se o pedido da reclamante efetivamente versa sobre complementação de aposentadoria e se ela já recebia alguma parcela dessa natureza, desde sua aposentação, restando prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 85000-62.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LORENA LUCAS PACHECO, Advogado: Dr. Roger Nolasco Cardoso, Recorrente(s): TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 107500-91.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Recorrido(s): JOEL MOREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Anderson Pereira de Figueirêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - FATO GERADOR - JUROS E MULTA", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 74-48.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEL MONTE FRESCH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): FRANCISCO AURIMARQUES DE LIMA, Advogado: Dr. Charles Fernando Maia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93-87.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): VÍTOR ADEMIR COUTO LOPES, Advogado: Dr. Wagner Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 131-95.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): VAGNER MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, por afronta à Súmula nº 85 do c. TST e por divergência jurisprudencial (CLT, art. 896, "a"); ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à matéria "duração do trabalho / compensação de horário", também por afronta à Súmula n. 85 do TST e por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do acordo individual de compensação de horas extras, na forma da aludida Súmula, e excluir da condenação horas extras e reflexos decorrentes da anterior declaração de



invalidez.; **Processo: RR - 168-74.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Recorrido(s): ROSANE DA SILVA BARROSO, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Barreto da Silva, Recorrido(s): DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade I - conhecer do recurso de revista apenas por contrariedade à Súmula 219/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 281-49.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): JUAREZ ROSALINO PINHEIRO, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade I - conhecer do recurso de revista quanto à "eficácia liberatória geral do acordo firmado perante a CCP", por violação do art. 625-E da CLT; II - no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Autor, na forma da lei, em razão da concessão da gratuidade de justiça. **Processo: RR - 347-02.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): ÁLVARO SANCHES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hélio Souza Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 366-61.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Recorrido(s): FRANCISCO ELIELDO DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Maria Alice Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 179 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional proferido nos embargos de declaração, afastar a intempestividade então declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga na apreciação e julgamento desses embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: RR - 411-83.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AGROGEN S.A. - AGROINDUSTRIAL, Advogada: Dra. Márcia Elisa Müller, Recorrido(s): SIDINEI NASS, Advogado: Dr. Antônio Roberto da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação ao pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 420-63.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCÍDIO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 10 minutos a cada 90 minutos de trabalho como extras, descontado o tempo de descanso já concedido pela empresa, observados os mesmos critérios definidos no item 2 da sentença, fls. 321/323, à exceção da alínea "b", tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais), relativas ao valor arbitrado ao aumento da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 456-80.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): PATRICIA EBERTS, Advogada: Dra. Ângela Maria Arpini, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E



LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 479-62.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): CLARISSE LIMA, Advogado: Dr. Júlio César Inocente Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 546-49.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO CRIVELLARO, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Recorrido(s): VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Michelle Landanji, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, com os reflexos legais postulados. **Processo: RR - 568-12.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Recorrente(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valnei Clezar Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. A Exma. Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, relatora, conheceu parcialmente do recurso de revista no que concerne à matéria "adicional de insalubridade" também por violação à Súmula nº 448 deste Tribunal. No mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a mencionada parcela e reflexos. Honorários periciais a cargo da reclamante, dos quais é isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita, de que a União fica responsável pelo pagamento, nos termos dos arts. 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula nº 457 deste Tribunal Superior.; **Processo: RR - 573-10.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Dra. Nathalie Sudbrack da Gama e Silva, Recorrido(s): VERA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Inocente Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 590-06.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO CARLOS FERNANDES, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Furlan, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458, II, do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, invalidando o acórdão de fls. 359/360, a fim de que se pronuncie sobre todas as questões debatidas nos embargos de declaração de fls. 347/352-v, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos objeto do recurso. **Processo: RR - 625-03.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Recorrido(s): ERIK ALTAIR DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 665-82.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARCARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): JAIR DA ROSA, Advogada: Dra. Káren Del Ré Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



"honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 730-87.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERSON DA ROSA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - Súmula 437/TST", e, no mérito dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, e reflexos legais e pleiteados. **Processo: RR - 761-88.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO DE PAIVA FERREIRA, Advogada: Dra. Gabriela Bolzani Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes de promoções por merecimento. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 815-33.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): EDSON GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o regular processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação ao art. 475-J do CPC, arts. 880 a 883, da CLT, bem como por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 841-38.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): ADÍLIO MAMEDE BESERRA, Advogado: Dr. Cleriston Pereira Sousa, Recorrido(s): SLASS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 845-34.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. André Vinícius de Moraes Sampaio, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de fundamentação do recurso ordinário da ré, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 864-62.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TYCO ELECTRONICS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): TATIANA AYRES AMIGHINI, Advogado: Dr. Francisco Antônio Jannetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras habituais - efeitos reflexos - repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre as parcelas destacadas no mencionado verbete. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto



à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. ; **Processo: RR - 874-81.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gonçalves Júnior, Recorrido(s): JOANA DA SILVA COSTA GRANA, Advogado: Dr. Terezinha Neide Anselmi Taboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao valor da indenização por dano moral, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para fixar o valor da indenização em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).; **Processo: RR - 905-62.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): MARIA CAROLINA BRAVO CYSNEIROS, Advogado: Dr. Adriana Eugênio de Menezes Lima, Recorrido(s): JMB CASUARINAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 915-18.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Recorrido(s): ELIANE DE FÁTIMA LUCAS CARVALHO, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 415/SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante à dedução dos valores pagos a título de horas extras, determinar seja adotado o critério global. **Processo: RR - 917-85.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CIOMARA TROJAN, Advogado: Dr. José Newton Zachert Bianchi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST; II - e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 924-12.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Denise de Nes, Recorrido(s): ALAIM LEMUEL ALCANTARA BASTOS, Advogado: Dr. Adauto Afonso Viezze, Recorrido(s): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO INSTALAÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do contratante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 967-91.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Recorrido(s): LETICIA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GRECCO - CONSULTORIA ATITUDE E PENSAMENTO ESTRATEGICO LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pedro de Medeiros Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Distrito Federal, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1207-66.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÁRCIO ROBERTO BERNARDI, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa e indenização por litigância de má-fé, por violação dos arts. 17 e 18 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as penalidades aplicadas. **Processo: RR - 1211-31.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): FORTE CASTELO EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade aplicada. **Processo: RR - 1215-61.2012.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Recorrente(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Recorrido(s): ARMINDA ALVES TOLEDO SILVA - ME, Advogado: Dr. Rodolfo Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, diante da infringência ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o Acórdão Regional e, por conseguinte, conhecer do recurso ordinário obreiro, determinando a retorno dos autos ao e. TRT da 23ª Região para julgamento do mérito do recurso como entender de direito. **Processo: RR - 1229-03.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GABRIELLA SERRAO REIS, Advogado: Dr. Murilo da Silva Cerqueira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1250-75.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Recorrente(s): RENATA RODRIGUES PIRES, Advogado: Dr. Renata Rodrigues Pires, Recorrido(s): PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sobre o qual incidirão juros e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e Súmula nº 439 do TST. **Processo: RR - 1293-13.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S.A., Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Recorrido(s): RICARDO DA SILVA MATOS, Advogado: Dr. Fausto Fausini Palagi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1320-58.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desidério, Recorrido(s): CÍCERO ALVES, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Barbarossa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas de percurso e seus reflexos, assim restabelecida a sentença quanto à improcedência da reclamação e aos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1322-27.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ NILDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Amaranto Barros Lima, Recorrido(s): EWALESCO MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Cordeiro Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1343-35.2012.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS PRADO MENEGHELLO, Advogado: Dr. Ailton Alves da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de autorizar o processamento do recurso de revista, para dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento,



para restabelecer a r. sentença de origem no tocante ao pagamento do adicional de horas extras e reflexos, bem como quanto à incidência de juros e correção monetária. **Processo: RR - 1343-48.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTO ALEGRENSE LTDA. - SOPAL, Advogado: Dr. Marcelo Assis Schneider, Recorrido(s): ADEMIR GEOVANE MARQUES SALLE, Advogado: Dr. Ezio Luiz Hainzenreder, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1422-64.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Recorrido(s): GALLWAY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz da C. Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto à contribuição sindical patronal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Custas em reversão. Honorários advocatícios pela empresa autora fixados em R\$ 4.000,00 nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Com ressalva do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1490-23.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Recorrente(s): RAFAELA RAMOS DE ARAÚJO RIBEIRO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta à Súmula nº 331, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização havida e o vínculo de emprego da reclamante diretamente com o tomador dos serviços, bem como seu enquadramento como bancária, restabelecendo-se in totum a sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 1539-67.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira Salles, Recorrido(s): CLÁUDIO DE CARVALHO LAGES, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao valor da indenização por dano moral, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reduzi-lo para R\$30.000,00 (trinta mil reais). Custas inalteradas. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1572-66.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLÁUDIA SIMONE CAMARGO DE MELLO, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 317 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a obrigatoriedade do registro do MEC para o reconhecimento da atividade de professor, devolver os autos à Vara de origem para, a partir da premissa aqui estabelecida, prosseguir no julgamento dos pleitos formulados na inicial. **Processo: RR - 1643-07.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Recorrido(s): WAGNER ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso



de revista quanto ao tema "adicionais de insalubridade e periculosidade - pagamento não cumulatório", por violação do art. 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para, reconhecendo a impossibilidade de acumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que, na fase de liquidação, seja o Reclamante intimado a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável (ressalva de entendimento do Relator); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 1739-83.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRULIX - CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Lisiane Cantelli Nakata, Recorrido(s): EDISON MARINO VIEIRA SINN, Advogado: Dr. Cirton Soares Lagranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da empresa e determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 1788-31.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Thiago Esperança Pelandré, Recorrido(s): CHARLES PAUL SCHIFELBEIN, Advogado: Dr. Aparecido Ferreira Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: RR - 1791-49.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIZA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1794-21.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WALDEMAR AFFONSO PINHEIRO, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1897-45.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MONTECITRUS TRADING S.A., Advogado: Dr. Roberto Jaziel Pitelli, Recorrido(s): NAIANE CRISTINA PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Nathália Sarri Andriani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1948-10.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERALDO NONATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Recorrido(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastando o reconhecimento da prescrição total da pretensão deduzida em juízo, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja proferido novo julgamento, como entender de direito, observada a prescrição quinquenal. **Processo: RR - 2074-81.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Luíza dos Santos, Recorrido(s): REGIMAR COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2628-80.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Recorrido(s): ADEMAR ANTÔNIO DE MIRANDA E



OUTROS, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoção por merecimento", por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as progressões horizontais concedidas pelo Tribunal a quo, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. **Processo: RR - 2797-71.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NG BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Acácio Ribeiro Amado Júnior, Recorrido(s): JULIO CESAR FRANZIN, Advogado: Dr. Vítor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3534-87.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ILDEMAR JOÃO DE MOURA, Advogado: Dr. Cláudio Rengel, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44100-10.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ MILTON TIBÚRCIO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e violação do art. 14 da Lei 5.584/80, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento em dobro da remuneração das férias relativas aos períodos aquisitivos imprescritos e dos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1. Invertidos os ônus da sucumbência. Juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 71800-45.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trabulsi, Recorrido(s): FILOMENA SANTOS VIANA, Advogado: Dr. Joel de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110500-26.2012.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): TAHISLANY SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, pelo Juízo Trabalhista de origem. Prejudicada a análise da matéria remanescente suscitada pela parte em seu recurso de revista. **Processo: RR - 120400-88.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Jair Cortez Montovani Filho, Recorrido(s): IGOR DE CASTRO MORAIS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Carlete Gomes, Recorrido(s): VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125400-75.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Menon Leal, Recorrido(s): ANTÔNIO LOURENÇO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Recorrido(s): SHOPPING NORTE SUL LTDA., Advogado: Dr. Aretusa Pollianna Araújo, Recorrido(s): CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE VILA VELHA LTDA. - CTRVV, Advogado: Dr. João Batista Cerutti Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 157400-61.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Márcio G. de Moura, Recorrido(s): AGDA GONÇALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 172300-29.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES E TRABALHADORES SINDICALIZADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - COOPHAB, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO GOMES, Advogado: Dr. Lenita Rodrigues Torres Oliveira, Recorrido(s): CNG - CONSTRUTORA NÓBREGA GOMES LTDA., Advogado: Dr. Anna Flávia Santos Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4-08.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SABRINA DA SILVA, Advogada: Dra. Nádia Andrade Neves, Recorrido(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer à autora o direito à estabilidade provisória e condenar a empresa ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até 5 meses após o parto, tal como se apurar em execução de sentença. **Processo: RR - 58-51.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): EVERTON FRANCO DE MORAES, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Processo do Trabalho. Inaplicabilidade", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 66-12.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro Monteiro, Recorrente(s): WISLENE GOUVÊA NAVES, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho; II - conhecer do recurso de revista da ré, por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o duplo pagamento em decorrência do intervalo intrajornada descumprido, determinando, por conseguinte, que a remuneração da parcela seja efetuada na forma prevista na Súmula nº 437, item I, desta c. Corte; III - conhecer do recurso de revista da autora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade da norma coletiva no tocante à prefixação das horas de percurso, condenar a empresa ao pagamento como extras de 2 (duas) horas e 4 (quatro) minutos diárias, a título de horas in itinere, e reflexos. **Processo: RR - 86-90.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VANESSA DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo para descanso inscrito no art. 384 da CLT, por afronta a este dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras relativas à não concessão do intervalo de 15 minutos, previsto no art. 384 da CLT. ; **Processo: RR - 91-28.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ DE LARA SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR -**



139-28.2013.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): ALAIR ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Ressalva do entendimento do Relator. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a Reclamante. **Processo: RR - 272-96.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Dra. Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): CÉSAR DE OLIVEIRA GUERRA, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas por contrariedade à Súmula 219/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 324-29.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA JORDIANA DA COSTA, Advogado: Dr. Ítalo Sérgio Alves Bezerra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Dr. Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente reclamação em relação ao período anterior à instituição do regime jurídico único do Município, e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. ; **Processo: RR - 336-36.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): MARTA JANETE PREDEBON, Advogada: Dra. Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 396-62.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LILIAN CRISTINA MORAES, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Recorrido(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras, assim consideradas as laboradas além da sexta diária, em razão do enquadramento da autora na categoria dos funcionários, nos termos da Súmula 55 desta Corte. ; **Processo: RR - 428-40.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): ADRIANA LEAL PEREIRA, Advogado: Dr. Daiane Fátima Castro Reichow, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 103-A da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 433-87.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Azevedo, Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogado: Dr. Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 450-32.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min.



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Alonso Sanchez, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "progressões horizontais", por contrariedade à OJ Transitória 71/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a ECT ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade, compensadas eventuais promoções providas de acordo coletivo do trabalho, consoante fundamentação. Invertidos os ônus da sucumbência, com a isenção, na forma da lei. **Processo: RR - 508-71.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, Procuradora: Dra. Eunice Ferreira Frantz, Recorrido(s): MIRTES MARIA SCHNEIDER SIEBENEICHLER, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista no tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à OJ nº 4 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 448 desta Corte, e quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 544-81.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DELP ENGENHARIA MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Recorrido(s): CRISTIANO SOARES FARIA, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 549-63.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Recorrente(s): ANA PAULA BELLO ALVES, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Garla, Recorrido(s): LINEA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer parcialmente do recurso de revista por divergência jurisprudencial no tocante ao pleito indenizatório do período de estabilidade provisória da gestante, reformando o Acórdão recorrido, por conseguinte, para assim condenar a reclamada a pagar à reclamante, a título de indenização substitutiva, os salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, com juros e correção monetária na forma da lei. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas a cargo da reclamada no importe de R\$200,00 (duzentos reais). ; **Processo: RR - 676-33.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): TIAGO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 686-64.2013.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GRAMMER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): SEBASTIAO CLÁUDIO, Advogado: Dr. José Aparecido Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade da Súmula 422/TST neste caso, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 716-11.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Recorrido(s): PEDRO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Arnaldo Gomes da Rocha, Recorrido(s): SANRIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de



revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em face do que dispõe a Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, afastar responsabilidade subsidiária atribuída à Norte Energia S.A., quanto a ela julgando improcedente a reclamação. **Processo: RR - 723-72.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA PEDRO, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras relativas aos 15 minutos de intervalo previsto no art. 384 da CLT, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 858-87.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Recorrente(s): VALDO MANOEL JUSTINO, Advogado: Dr. Luciano Angelo Cardoso, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogado: Dr. Nefhar Borck, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, relatora, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1007-56.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LORENA ZIBELL, Advogado: Dr. Siegfried Schwanz, Recorrido(s): MALWEE MALHAS POMERODE LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença proferida, condenar a Reclamada ao pagamento total, no período de 03.09.2008 a 14.10.2010, do intervalo intrajornada, nos dias em que este não foi usufruído integralmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I e III/TST, e reflexos legais, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença, observada a OJ 394/SBDI-1/TST. Estando a Reclamante assistida por sindicato da categoria, condena-se a Reclamada também no pagamento de honorários advocatícios à base de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da OJ 348/SBDI-1/TST. **Processo: RR - 1234-52.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS NOVAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldriano Ribeiro Negrão, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à sucessão, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1450-97.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Joel Berto, Recorrido(s): EDSON MANOEL ZACARIAS, Advogado: Dr. Diego César da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1465-48.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Lucas Eduardo de Oliveira, Recorrido(s): EMBX IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Abel Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3976-49.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINTIA FABIANA CARDOSO LORENZI, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10180-14.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADENILDO CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 360/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe



provimento para, reconhecendo a aplicação da jornada constitucional de seis horas ao período no qual as normas coletivas previam jornada superior à oitava hora, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes à 6ª diária, e reflexos legais, nos limites do pleito recursal, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10245-21.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A. - MUSA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA BRITO, Advogada: Dra. Clarice Maria de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto à multa do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da multa rescisória prevista no referido dispositivo celetista. **Processo: RR - 10534-19.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LÁZARO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Denys Welton Bruno, Recorrido(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas in itinere - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças de horas in itinere e reflexos legais, considerando como base de cálculo a remuneração do Reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 16600-42.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Recorrente(s): GILIARDE MARTINS FRAGOSO, Advogado: Dr. Clidson Oliveira de Araújo, Recorrido(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à matéria "intervalo intrajornada", por afronta ao inciso I do art. 463 do CPC. No mérito, dar-lhe provimento para, sanando erro material, determinar a reinclusão, nos cálculos, das horas extras relativas aos intervalos intrajornada não concedidos, conforme deferido em sentença. ; **Processo: RR - 20228-61.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BALDO S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, Advogado: Dr. Fernando Peretti Schäffer, Recorrido(s): VILSON SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 45000-58.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): M. A. GAGNO - ME, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rangel Gobette, Recorrido(s): WASHINGTON LUIZ CHELONI TRINDADE, Advogado: Dr. Roseleide Campos de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação ao pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 74400-21.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALDELENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75100-67.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CAMBUI ROSADO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75700-88.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CINTHIA NOUCHANG DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84400-53.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO IVANILSON PEREIRA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101500-49.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Recorrente(s): ARIBERTO BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais). **Processo: RR - 105900-86.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 110700-77.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Recorrente(s): EDIRSON ALVES DE QUEIROZ NETO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais). **Processo: RR - 110900-84.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EVANILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00. **Processo: RR - 115100-27.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RITA FRANÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116400-27.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Recorrente(s): FRANCINETE DA SILVA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437 deste C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos, nos dias em que não usufruído integralmente o intervalo intrajornada,



observando-se o período imprescrito, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença. **Processo: RR - 120100-90.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRÉ MARQUES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total, no período não prescrito, do intervalo intrajornada, nos dias em que este não foi usufruído integralmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I e III/TST, e reflexos legais, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença, observada a OJ 394/SBDI-1/TST. **Processo: RR - 136700-19.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA ALICE ADRIANO, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 182400-71.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLEONICE DUTRA BARBOSA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a indenização por dano moral, com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 186300-07.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Recorrente(s): KASSYA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Vladimir Ataíde da Silva, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, com juros e correção monetária na forma da Súmula 439/TST, no valor fixado na sentença em R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme limites recursais. Custas, pela reclamada, no importe de R\$48,00.; **Processo: RR - 204800-79.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALINE DINIZ REGIS, Advogado: Dr. Wagner Luiz Ribeiro Sales, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXX, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas pela Reclamada no importe de R\$ 100,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação. Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91, que regulamentam a aplicação dos juros moratórios nos créditos trabalhistas. Já a correção monetária somente incide quando se constituiu em mora o empregador, no caso dos autos, a partir da publicação deste acórdão (Súmula 439/TST). **Processo: RR - 206100-27.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBSON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, X e 7º, XXX, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Custas pela Reclamada. A correção monetária dos danos morais é devida a partir da prolação da sentença, uma vez que não houve alteração do valor, enquanto que os juros de



mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na esteira dos arts. 883 da CLT. Inteligência da Súmula 439/TST. **Processo: RR - 210800-92.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAYARA KETENE NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patrícia Araújo Nunes, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a indenização por dano moral, com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação. ; **Processo: RR - 237500-53.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LEONARDO HENRIQUE FELIPE, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento de indenização por dano moral, assim restabelecida a r. sentença, inclusive quanto aos ônus da sucumbência. ; **Processo: RR - 4300-08.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ DA SILVA SANTANA JÚNIOR, Advogado: Dr. Patrícia Araújo Nunes, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 1º da Lei 9.029/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91, que regulamentam a aplicação dos juros moratórios nos créditos trabalhistas. Já a correção monetária somente incide quando se constituiu em mora o empregador, no caso dos autos, a partir da publicação do presente acórdão, primeira condenação neste tema (Súmula 439/TST). Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR e RR - 62800-68.2007.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): IDÍLIO ZANON, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto aos temas "correção monetária" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 381 e 219/TST, respectivamente, e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento, para determinar como época própria para a incidência da correção monetária o mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, nos termos da Súmula 381 desta Corte; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR e RR - 85200-74.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Ramos Borghi, Agravado(s) e Recorrido(s): SÔNIA CRISTINA MARINHO, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da União; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. ; **Processo: Ag-AIRR - 133100-65.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEVANIL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Flavia Simoes de Souza, Agravado(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo do Reclamante para, mantendo a decisão monocrática que denegou seguimento ao agravo de instrumento da Reclamada, sanar erro material apontado, no sentido de fazer constar na fundamentação que o valor arbitrado pelo Regional a título de danos morais e estéticos foi de R\$150.000,00. **Processo: Ag-AIRR - 218-41.2011.5.01.0082 da**



1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SILVEIRA LUIZ, Advogado: Dr. Diego Silva França, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 294-36.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Agravado(s): ROSEANE GOMES MOREIRA SALGUEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Nominato Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 577-28.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCIANO CAVALCANTI CHAVES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 936-64.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): ADY DOS SANTOS PEREIRA LOURENÇO CÂMARA, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1072-87.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DJAILSON COSTA MATO GROSSO, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2919-98.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Agravado(s): MÁRCIA ELISA SERPA CORREIA, Advogado: Dr. Alberto Testoni, Agravado(s): BIOPLAST SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS S/S LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 316-94.2012.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC, Agravado(s): ALDEIZA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jill Magnago Monteiro de Castro, Agravado(s): C.J. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 407-05.2012.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ALTO ACRE LTDA. - COOPERALTO, Agravado(s): ERIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA, Agravado(s): OSVALDO CARLOS OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2695-95.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OLIVA GAVILAN HERNANDEZ ORTIZ, Advogado: Dr. Daniel Augusto Danielli, Agravado(s): AFONSO ALVES FEITOSA, Advogada: Dra. Lumbela Ferreira de Almeida, Agravado(s): HIS-BRÁS ARTE DECORATIVA DO VIDRO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Cezar Franco de Angelis, Agravado(s): JOSÉ ORTIZ ESCRIBANO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 138500-94.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s): MARCELO PAVANI, Advogado: Dr. JANE GRACE DE AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 153800-69.2009.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INACIO SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Mauricio Montané Comin, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 304-60.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUERUBINS, Advogado: Dr. Wilmondes Alves da Silva Filho, Agravado(s): MARIA CRISTINA VIEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 489-13.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravado(s): VANDA CLEUNICE CONFORTIN, Advogada: Dra. Geciele Lorenzi, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 531-44.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Agravante(s): G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Dr. Lúcia Maria Affonso Foganholi, Agravado(s): DEJAIR DE ALMEIDA SAMPAIO CAIRES, Advogado: Dr. Rogério Furtado da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ARR - 229800-76.1999.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): LENIZIO DE ABREU, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, exclusivamente quanto à prescrição da pretensão às diferenças de FGTS, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição trintenária quanto ao pedido de recolhimento do FGTS sobre as parcelas pagas ao longo do contrato de trabalho. **Processo: ARR - 177300-14.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ALEXANDRE FONSECA BOTELHO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da parcela "sexta parte" e seus reflexos, parcelas vencidas e vincendas, conforme pedido de letra "d" de fl. 26 da inicial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo intrajornada, acrescidas do adicional de 50%, e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas remanescentes. ; **Processo: ARR - 4700-93.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): IVORI MENEZES QUETINELIS, Advogado: Dr. Lúcio



Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Rayanne Neves Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento de seu recurso de revista; II - após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, não conhecer do recurso de revista do Reclamante e julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ARR - 82600-82.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): JAYRO LUIZ DE LUCENA GIL, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 101700-96.2009.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉIA KARLA DE HOLLANDA MOURA, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da CSU CARDSYSTEM S.A. e não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: ARR - 128300-48.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravante(s) e Recorrido(s): THAÍS GONÇALVES CARNEIRO DA FONTOURA, Advogada: Dra. Michele Betina Kussler, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTAGIAR INTEGRADOR EMPRESA-ESCOLA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista da referida reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. por violação dos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras decorrentes da contagem dos minutos que antecedem e sucedem as jornadas de trabalho. Custas inalteradas. Prejudicada a análise do tema seguinte do recurso de revista. **Processo: ARR - 247-45.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VALMIR RODRIGUES, Advogado: Dr. Kelly Regina Pavani Vulpini, Agravado(s) e Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Antônio Furlan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento e II - conhecer do recurso de revista da empresa tão somente em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: ARR - 1052-44.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves



Bezerra, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): KÉRCIA JOSEANE D'EMERY MAIA, Advogada: Dra. Gilvanise e Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e não conhecer do recurso de revista da UNIÃO. **Processo: ARR - 1165-86.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO CÉSAR DE PAULA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Gaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ARR - 1212-48.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA LEANDRO CALDAS, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Tim Celular S.A. e não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: ARR - 1645-21.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GRUPO GÊNESE DE ENSINO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAINA MAIA GAMEIRO DE MOURA, Advogado: Dr. Alessandra Mota Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da empresa e não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: ARR - 1926-07.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): MADALENA DO NASCIMENTO PAULINO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 452/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da aplicação de critérios de promoção previstos no Plano de Carreira em questão, mantida a prescrição meramente parcial quinquenal, determinando o retorno dos autos ao TRT de Origem para exame do mérito da pretensão deduzida, restando prejudicado o exame do restante das matérias veiculadas nos recursos de ambas as partes. Prejudicada, assim, a análise do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 153-37.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrente(s): ABDON JOSÉ CARDOSO FILHO, Advogado: Dr. Altair Alécio Dejavite, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da empresa; II - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade aos itens I e III da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a pagar integralmente uma hora extra, relativa ao intervalo intrajornada parcialmente usufruído e sua repercussão no cálculo das parcelas salariais. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 301-50.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JANICE DE JESUS, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula



219 e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação a referida parcela. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, quanto ao aviso prévio indenizado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da parcela aviso prévio indenizado do salário de contribuição para o INSS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela seja calculada com base no valor do salário mínimo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas, quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 526-27.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDETE SALLES, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CEF e II - conhecer do recurso de revista da autora, apenas quanto ao tema "Horas Extras - Incidência em Licença Prêmio e APIP's (Ausências Permitidas para Interesse Particular), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o reflexo de horas extras sobre licença prêmio e APIP's (ausências permitidas para interesse particular). **Processo: ARR - 586-19.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCÍLIO SALVIO RIBEIRO PESSOA, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da União; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do empregado para processar o seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do empregado apenas quanto aos temas "Turnos Ininterruptos de revezamento" e "Intervalo Intrajornada", respectivamente, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da e. SBDI-I e à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empresa ao pagamento de horas extras após a sexta diária e reflexos em virtude do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, conforme se apurar em liquidação de sentença; condenar a empresa ao pagamento integral, como extra, da hora destinada ao intervalo, bem como dos reflexos consectários. **Processo: ARR - 812-91.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ARMANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s) e Recorrido(s): REFRAMOM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REFRAATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos minutos residuais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 372 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada contratual, durante todo o período imprescrito, observados os termos da Súmula 366 desta Corte, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos demais temas.; **Processo: ARR - 816-64.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Bagno F. R. de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Prejudicado o exame do recurso de revista



adesivo do empregado, nos termos do art. 500 do CPC. **Processo: ARR - 825-30.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s) e Recorrente(s): REFEIÇÕES PURAS RID LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): RAQUEL TORRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do Município de São Paulo; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada Refeições Puras Rid Ltda., apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação ao pagamento da verba honorária. **Processo: ARR - 1023-78.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANA DE CÁSSIA AIRES DUARTE, Advogado: Dr. Priscila Campos Raffainer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1406-23.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ JOACIR COELHO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da empresa. Conhecer do recurso de revista do trabalhador quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de uma hora extra por dia de trabalho pela supressão parcial do intervalo intrajornada, observados os reflexos já deferidos no acórdão regional. Conhecer do recurso de revista do trabalhador quanto ao tema "Férias - fracionamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenara a empresa ao pagamento em dobro das férias de 2007-2008 irregularmente concedidas (fl. 615). **Processo: ARR - 1434-88.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSEANE LEITE LIMA VILANOVA, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da autora e, no mérito, negar-lhe provimento e conhecer do recurso de revista da Tim Celular S.A., quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: ARR - 1719-17.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CÍNTIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. André Frutuoso de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União e não conhecer dos recursos de revista da Tim Celular S.A. e da CSU Cardsystem S.A. **Processo: ARR - 1790-37.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPERMERCADO ALBATROZ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANE PAULA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Veloso, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Supermercado Albatroz Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: ARR - 1899-39.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO CRISÓSTOMO SOUTO, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da empresa e II - conhecer o recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional restabelecer a r. sentença no particular. **Processo: ARR - 2084-18.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da PETROS e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROS, apenas quanto à fonte de custeio, por violação do art. 202, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução, no crédito devido ao reclamante, da sua cota-parte no custeio, em valores históricos, para fins de recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos e valores previstos no regulamento de regência da instituição de previdência complementar. **Processo: ARR - 39-82.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE CARDOSO VALDAGNO, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): YES PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): SERSIL CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Glidson Melo de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): OLIVEIRA GIL BRAZ PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento dos reclamados Banco Bradesco S.A. e Bradesco Vida e Previdência S.A. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Allis Soluções Inteligentes S.A., apenas quanto ao pagamento de indenização por honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: ARR - 152-31.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Gleice da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO BRAGA, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da PETROS e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROS, apenas quanto à fonte de custeio, por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução, no crédito devido ao reclamante, da sua cota-parte no custeio, em valores históricos para fins de recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos e valores previstos no regulamento de regência da instituição de previdência complementar. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)- PETROBRAS, o Dr. Marcos Rosa Alves. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)- PETROBRAS, Dr. Marcos Rosa Alves. **Processo: ARR - 315-76.2012.5.03.0138 da 3a. Região**,



Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s) e Recorrido(s): GEANE DUTRA DE AQUINO, Advogado: Dr. Rodrigo Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. II - conhecer do recurso de revista da TIM CELULAR S.A., apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: ARR - 1503-52.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO, Advogado: Dr. Flávio Corrêa Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNO JOSÉ DE CASTRO ANDRADE, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR - 1605-25.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. João Antônio Coelho e Sá, Agravado(s) e Recorrente(s): DILSON TADEU ROSSI PRADO, Advogado: Dr. Virgílio de Almeida Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada quanto ao tema, determinando consequentemente o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastado o referido óbice, prossiga no julgamento da demanda como entender de direito. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do SESC. **Processo: ARR - 1724-98.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogado: Dr. Marília Ceolin Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA JOSÉ ARLEO REZENDE ZAMPIER, Advogado: Dr. Renato Perim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação e II - não conhecer do recurso de revista da autora. **Processo: ARR - 308-29.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ SÉRGIO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "horas extras - fixação - períodos sem controles de jornada", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade da jornada de trabalho declinada na exordial, em relação aos períodos em que não houve apresentação dos cartões de ponto, e condenar os reclamados às horas extras correspondentes e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema remanescente. **Processo: ARR - 484-37.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA SILVA NEIVA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa e II - conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, bem como seus reflexos. **Processo: ARR - 586-26.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TNL PCS



S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): NATALIA IRENO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CONTAX S.A. Conhecer do recurso de revista da TNL PCS S.A. tão somente quanto à multa do artigo 475-J do CPC, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: ARR - 1015-11.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO DE SOUZA GALINDRO, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ED-ED-RR - 235400-63.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLEUSA CRESPI LOPES, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargante: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristiane Maria Freitas de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios do Economus Instituto de Seguridade Social, para afastar a intempestividade detectada nos primeiros embargos opostos. Por unanimidade, conhecer e acolher os primeiros embargos de declaração do Economus, apenas para prestar esclarecimentos. Por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 25000-85.2008.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Embargante: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): HELIO RICARDO MOURA MOLINA, Advogado: Dr. Fabiano Silva Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. ; **Processo: ED-AIRR - 14400-08.2009.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Embargante: REGINA CELIA BARROS XAVIER QUEIROZ, Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Embargado(a): INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. ; **Processo: ED-AIRR - 66700-54.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Embargante: RECOGNITION COMPANHIA BRASILEIRA DE AUTOMACAO BANCARIA, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): RODRIGO REGIS, Advogado: Dr. Welington Luís Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 436-54.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): VERA LÚCIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Amaral, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 144400-94.2010.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Embargante: JEFFERSON CLAYTON LOURENCO, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Embargado(a): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO E SERVICOS DE CREDITO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para sanar erro material apontado, sem, contudo, imprimir efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 559-04.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): DONILDE DE SOUSA BORGES, Advogado:



Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1190-65.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CEGELEC S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Embargado(a): GENIR ALVES SOARES E OUTRO, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Embargado(a): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA - CCB, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo, e, superando a deserção, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da Cegelec S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1392-18.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Embargante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. Luciana Abreu Dantas Fonseca, Embargado(a): CARLOS ALEXANDRE SANTOS BISPO, Advogada: Dra. Maria Eduarda Perdiz Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1512-56.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): ANGELITA SAIONARA BONASSI CARDOSO, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. ; **Processo: ED-AIRR - 27300-19.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Embargante: DELSON PECANHA IGREJA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 114400-95.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Embargante: A FERREIRA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Telles Santos Jerônimo, Embargado(a): ANGELA MARIA ALMIRA DE MORAIS MELO, Advogado: Dr. Marcelo Roverlando Jorge de Moura, Embargado(a): COOPERATIVA DE BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJÚ - COOPERBECA, Advogado: Dr. José Wilson de Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 150000-06.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EUGENIO PAULINO DOS REIS, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Embargado(a): ENGELMIG ELETRICA LTDA, Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 796-11.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CLAUDENIR DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 815-03.2012.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SANTA ROSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANTÔNIO DA COSTA FERNANDES, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1553-20.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Embargante: BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Augusto Gonçalves Tavares, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): BRUNA FERREIRA COSTA



RODRIGUES, Advogado: Dr. Samuel Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1666-27.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): JAYRO JOSÉ DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para sanar o erro material apontado, sem imprimir efeito modificativo. ; **Processo: ED-AIRR - 2184-46.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Ana Paula Lima Bilche Blasque e Silva, Embargado(a): JOAO LUIZ PASSARIN, Advogado: Dr. Felipe Alfredo Marchiori Passarin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 34900-55.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Embargado(a): ARISTOFANES AMADOR SILVA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 66000-45.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): ISMAEL FONSECA, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios, para sanar omissão, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. ; **Processo: ED-AIRR - 54200-62.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, Embargante: VANESSA GUSMAO, Advogado: Dr. Nilson dos Santos Gaudio, Embargado(a): COPES CLÍNICA DE ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO LTDA., Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma